

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.817

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS Nºs 7111, 7112
e 7113. PORTARIAS
Nºs 1176 e 1177
Do Governo do Estado

— xx —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

— xx —
CONTRATO DE
EMPREITADA
Do Departamento de
Águas e Esgotos

— xx —
REFORMA DO ESTATUTO
Da Sociedade das Irmãs
Franciscanas de Santarém

— xx —
ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA
Da Fazenda Nova Vie-
na S.A.
Da S.A. Rio Xingú, Indus-
trial e Agropecuária —
Rioxingu

— xx —
ESCRITURA DE
CONSTITUIÇÃO
De Agro-Pecuária Romansa
Açu S.A.

— xx —
ACORDAOS Nºs 8 e 9
Do Conselho de Magistra-
tura

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

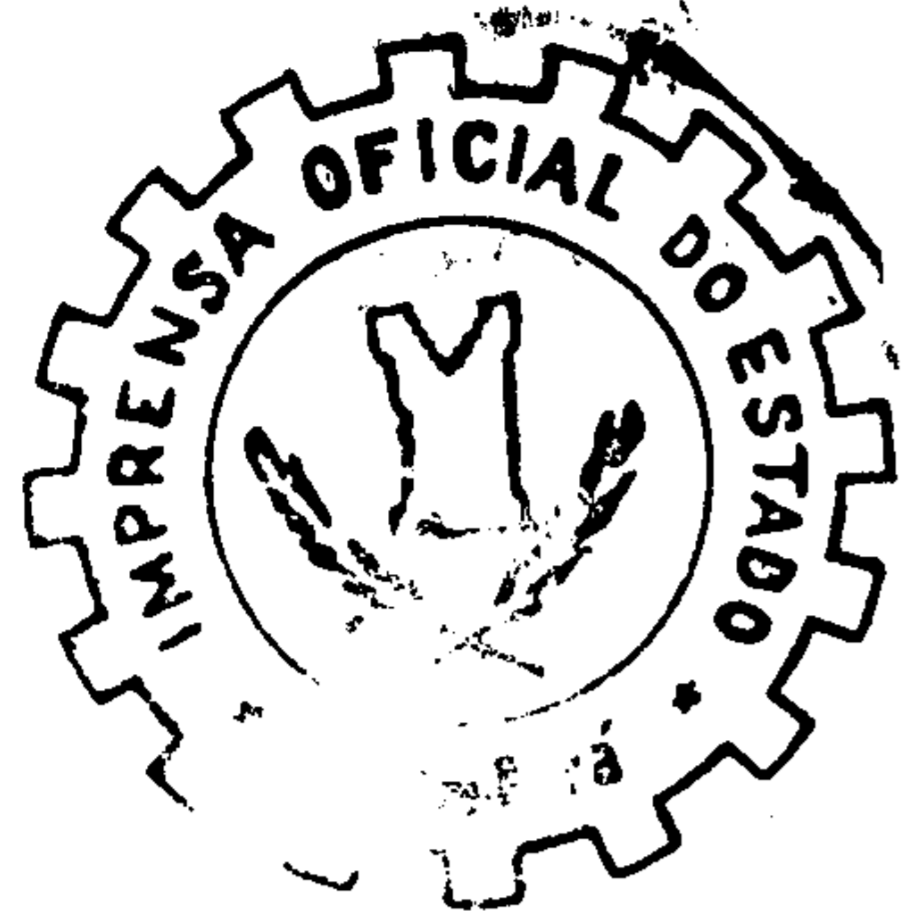
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento de Serviço Público — Sr. JOSE NOBUBIRA
SOBRINHO



Editoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 7998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	
	NCr\$	NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento 0,10
NA CAPITAL:		Publicações
Anual	75,00	Página comum -
Semestral	37,50	cada centímetro 2,50
OUTROS ESTADOS		Página de Con-
NÍCIPIOS		tabilidade - pre-
Anual	85,00	ço fixo 300,00
Semestral	42,50	

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como de Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7111 DE 1 DE
JULHO DE 1970

Estabelece prazo para opção pelo pessoal em serviço nas embarcações do Estado a suspensão temporária e a execução do disposto no artigo 7º do Decreto n. 6000, de 14 de março de 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Ao pessoal que presta serviço nas embarcações de propriedade do Es-

tado, nomeado ou admitido em data anterior e do presente Decreto, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para optar pela permanência como servidor público, regido pela Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará) ou pelo regime da legislação trabalhista, a que ficará sujeito

Art. 2º — Os que optarem pelo regime da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, terão os respectivos cargos ou funções devidamente reajustados oportunamente.

Art. 3º — Os que optarem pelo regime da legislação trabalhista ficarão sujeitos a contrato de trabalho nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único — O pessoal de que trata este artigo poderá contribuir para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASEP, em caráter facultativo.

Art. 4º — Fica suspensa temporariamente a execução do artigo 2º do Decreto n. 6969, de 14 de março de 1970, na sua parte final.

Art. 5º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de julho de 1970.

Desembargador AGNANO
MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

DECRETO N. 7112 DE 2 DE
JULHO DE 1970

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 33, de 11 de junho de 1970, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca à dispo-

sição do Gabinete Civil do Governo do Estado do Pará os professores Robert Skeet e Joana Hebe dos Santos Sousa.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1 de junho de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

Desembargador AGNANO
MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 033/70 DE 11
DE JUNHO DE 1970

Assunto: — Coloca à disposição do Gabinete Civil do Governo do Estado os professores Robert Clyde Skeet e Joana Hebe Santos Souza

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Resolução n. 22/67 de 28 de fevereiro de 1967, a solicitação constante do processo n. 3903/70—FEP e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam os professores Robert Clyde Skeet e Joana Hebe Santos Souza, à disposição do Gabinete Civil do Governo do Estado, com ônus para a Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1 de junho de 1970. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 11 de junho de 1970.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho
Diretor

DECRETO N. 7113 DE 2 DE
JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o bacharel João Maria Lobato da Silva, para integrar o Conselho Consultivo da Fundação "Franklin

Sexta-feira, 3

Delano Roosevelt", como representante do Governo do Estado do Pará, pelo período de um (1) ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970

Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício

FORTARIA N. 1176 DE 1 DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Recomendar aos senhores dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo que remetam até o dia 15 de julho do corrente ano, à Secretaria de Estado da Fazenda, as seguintes informações em relação aos elementos de despesa, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS e ENCARGOS DIVERSOS, separadamente:

a) total recebido no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1970 (ORÇAMENTO DE 1970);

b) distribuição do total recebido pelos sub-elementos de despesa constantes do respectivo orçamento analítico;

c) despesa realizada por sub-elemento;

d) saldo que passou para o 3º trimestre, por sub-elemento.

2. O pagamento das quotas trimestrais referentes ao terceiro trimestre do ano em curso só poderá ser efetuado pela Secretaria da Fazenda após o recebimento das informações acima referidas.

3. A seguir, um exemplo demonstrativo a que alude o item I, desta Portaria:

Elemento: 3.1.2.0. — Material de Consumo.

Recebido da SEFA, no período de 1.01. a 30.06.1970: Cr\$ 5.000,00.

Dobramento por sub-elementos, com indicação das despesas efetuadas e dos saldos para o terceiro trimestre:

Sub-elemento:	Distribuição	Despesa	Saldo
02.00 — Impressos, etc	1.000,00	800,00	200,00
05.00 — Materiais e acessórios p máquinas, etc.	1.000,00	1.00,00	—
10.00 — Matérias primas	500,00	500,00	—
13.00 — Vestuários, etc.	1.000,00	900,00	100,00
15.00 — Lâmpadas, etc.	500,00	450,00	50,00
17.00 — Outros materiais de consumo	1.000,00	1.000,00	—
Totais	5.000,00	4.650,00	350,00

Para os demais elementos adotar a mesma orientação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de julho de 1970.

Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício

FORTARIA N. 1177 DE 2 DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando a solicitação feita pela Presidência do 26º Congresso Brasileiro de Car-

diologia, datado de 26 de junho último,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os servidores estaduais que venham a participar do 26º Congresso Brasileiro de Cardiologia, a realizar-se nesta Capital, no período de 5 a 11 de julho corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

Desembargador AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 63

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Resolve:

Mandar responder pela Seção de Controle do Acervo desta SAGRI, até ulterior deliberação, o extranumerário diarista Paulo Renato Corrêa Dias, lotado no Departamento de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 1 de junho de 1970.

Engº Agrº Sebastião Andrade
Sec. de Estado de Agricultura.
(G. — Reg. n. 9656-A)

PORTARIA Nº 64

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitados os termos da Portaria nº 1.073, de 09 de março de 1970, do Exmo. Sr. Governador do Estado,

Resolve:

Autorizar a inclusão no regime extraordinário, nos meses de junho, julho e agosto, dos senhores Augusto da Silva Santos e Marcolino dos Passos Chagas, extranumerários diaristas lotados no Departamento de Produção e Assistência, atendendo à solicitação do Diretor dê-se Setor.

Dê-se ciência e cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 01 de junho de 1970.

Engº Agrº Sebastião Andrade
Sec. de Estado de Agricultura.

PORTARIA Nº 65

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício nº 242/70, de 25-05-70, do Sr. Diretor do Departamento de Produção e Assistência,

Resolve:

Advertir o extranumerário diarista Oscar de Souza, lotado no D.P.A., em vista dos fatos rela-

tados contra o mesmo no ofício supra, de que será punido de acordo com a Lei 749 de 24-12-53, no caso de reincidência.

Dê-se ciência e cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de junho de 1970.

Engº Agrº Sebastião Andrade
Sec. de Estado de Agricultura.
(G. Dia — Reg. n. 9850)

PORTARIA Nº 66

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no processo 3272/69,

Resolve:

1º — Tornar sem efeito a portaria nº 07 de 16-01-70, desta SAGRI, que designou o Engº Francisco Barbosa para proceder visitas in-loco numa área de terras no Município de S. Domingos do Capim.

2º — Designar o Engº Agrº Roberval Abreu dos Santos para cumprir a missão em apreço, asseguraram-se as vantagens da Lei em vigor.

Dê-se ciência e cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 03 de junho de 1970.

Engº Agrº Sebastião Andrade
Sec. de Estado de Agricultura.
(G. Dia — Reg. n. 9887)

PORTARIA Nº 67

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Resolve:

Mandar servir na Divisão de Cooperativismo e Organização Agrária do D.T.C.C., Terezinha Augusta Nascimento, ocupante de cargo de provimento efetivo de "Contadora" com lotação no Departamento de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de junho de 1970.

Engº Agrº Sebastião Andrade
Sec. de Estado de Agricultura.
(G. — Dia — Reg. n. 9888)

PORTARIA Nº 68/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Resolve:

Mandar servir no Departamento de Produção e Assistência, até ulterior deliberação, Re-

gina Nazaré e Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Escrevente-Datilógrafo" com lotação no Departamento de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de junho de 1970.

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Sec. de Estado de Agricultura.

(G. Dia — Reg. n. 9889)

ANÚNCIOS

S/A RIO XINGÚ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA RIOXINGÚ

Ata da Assembléia Geral Ordinária da S/A Rio Xingú, Industrial e Agropecuária — RIOXINGÚ

Aos 18 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, às 18 horas, e de acôrdo com os anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 7, 8 e 9, e no jornal "Fôlha do Norte", desta capital, nos dias 8, 9 e 10 do corrente, e os quais tiveram o seguinte teor: S/A Rio Xingú, Industrial e Agropecuária — RIOXINGÚ.

Assembléia Geral Ordinária 1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 18 de maio de 1970, às 18 horas, no escritório da Empresa, à Av. Gov. José Malcher n. 1417, nesta capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal.
- Modificação dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 7 de maio de 1970.
reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da S.A. Rio Xingú, Industrial e Agropecuária — RIOXINGÚ. Foi eleito por aclamação, para presidir os trabalhos, o acionista sr. Milton José Pinheiro Monte, que na oportunidade convidou a acionista sr. Hildegard Krapf para secretária. Estando presente à Assembléia a totalidade dos acionistas, representando um total de 55.000 ações, o senhor presidente declarou a Assembléia legalmente constituída. Como o livro de Presença de Acionistas ainda não estivesse legalizado pela Junta Comercial, pediu-se aos acionistas que assinassem uma fôlha de presença, devendo a mesma ser trans-

crita e assinada no respectivo livro, assim que o mesmo estiver legalizado. Iniciando os trabalhos, foram lidos pela secretária os documentos constantes de Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. O presidente inquiriu verbalmente todos os acionistas se já haviam tomado conhecimento do Balanço, Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, ao que todos responderam afirmativamente. Não havendo quem quisesse se manifestar, a matéria foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade.

A seguir o presidente esclareceu que a SUDAM havia exigido a mudança de algumas disposições estatutárias e havendo outras alterações a serem feitas por iniciativa da empresa, passou a ler a forma proposta dos estatutos, que após ouvidos e discutidos foram aprovados por unanimidade. Assim os estatutos sociais passaram a ter a seguinte redação: ESTATUTOS. Capítulo I — Da denominação, sede, fôro, objeto e duração. Artigo 1º. — Sob a denominação de Sociedade Anônima Rio Xingú, Industrial e Agropecuária — RIOXINGÚ, fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, e se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade de Gurupá, município e comarca do mesmo nome, Estado do Pará, podendo a sua Diretoria criar, manter, suprimir filiais, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do Território Nacional ou no estrangeiro. Artigo 3º. — A sociedade terá por objeto principal a industrialização da madeira para qual quer finalidade e em qualquer nível tecnológico. Artigo 4º. — A sociedade terá por objetivos se-

cunários: a) Pecuária, suas atividades afins e conexas, criação, engorda e industrialização da auto produção e de produção exogêna; b) Agricultura, principalmente a relacionada com a silvicultura; c) Comércio correlato com suas atividades principal e secundária. Artigo 5º. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. § Único — A critério da diretoria poderá a sociedade participar como interessada, cotista ou acionista de outros empreendimentos ou sociedades. Capítulo II — Do Capital social e das ações. — Artigo 6º. — O capital social autorizado é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações nominativas, sendo 55.000 (cincoenta e cinco mil) ações ordinárias e 445.000 (quatrocentas e quarenta e cinco mil) ações preferenciais, no valor unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). § primeiro — As ações preferenciais distinguem-se em classes "A" e "B", devendo as da classe "A", no total de 333.750 (trezentas e trinta e três mil, setecentas e cinquenta) ser subscritas privativamente na forma da Lei 756 de 11.8.69 e as da classe "B", no total de 111.250 (cento e onze mil, duzentas e cinquenta) serão colocadas conforme determinação da diretoria. § segundo — As ações preferenciais classes "A" e "B" não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral e terão participação integral, com prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 8% (oito por cento) sobre o seu valor nominal. § terceiro — As ações preferenciais nominativas da classe "A" serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da subscrição, cfe. determina o § 5º. do Art. 2º. do Decreto-Lei n. 756 de 11.8.69. Artigo 7º. — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações até 10.000 (dez mil) ações por cada título. Artigo 8º. — No caso de aumento de capital, mediante subscrição de ações ordinárias, os acionistas que já possuem ações ordinárias, terão preferência na subscrição das mesmas, na proporção das

que possuem. § único — Pretendendo algum acionista vender suas ações ordinárias, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar sua intenção à diretoria, informando a qualificação do pretendente e o preço que lhe foi oferecido, a fim de fazer prevalecer o direito de preferência que cabe aos acionistas portadores de ações ordinárias. Artigo 9º. — É a diretoria autorizada a emitir ações para colocação até o limite do capital autorizado. Artigo 10º. — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e aceitação por parte do acionista, das disposições constantes destes estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. Capítulo III — Da Administração da Sociedade. Artigo 11º. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral com o mandato de 3 (três) anos, sendo um diretor presidente, um diretor administrativo, um diretor industrial e um diretor florestal. Parágrafo único — Os diretores eleitos na vaga de outro diretor, terão seus mandatos terminados junto com os demais. Artigo 12º. — É permitida a reeleição. Artigo 13º. — Cada diretor caucionará a sua gestão com 1.000 (hum mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução até a aprovação pela Assembléia Geral dos atos e contas da gestão garantida. Artigo 14º. — A posse e investidura do diretor eleito ou designado dar-se-á com o ato de prestação da caução da sua gestão, lavrando-se termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Artigo 15º. — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão no interesse da sociedade, sem que seja necessária nova autorização dos acionistas. Artigo 16º. — Os honorários da Diretoria serão fixados através de resolução da Assembléia Geral. Artigo 17º. — As vagas que se verificarem na Diretoria, serão preenchidas por substitutos, designados pela própria Diretoria. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, a sociedade será administrada apenas

pelos outros. Artigo 18.º — Ficam expressamente vedado aos diretores, obrigar a sociedade por avais, cheques, endossos, aceites, abonos, fianças ou quaisquer outras responsabilidades alheias aos objetivos e finalidades da sociedade. Artigo 19.º — Compete ao Diretor Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; b) exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral dos negócios; c) convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria; d) assinar os títulos, os certificados das ações da sociedade, bem como, cheques, contratos e quaisquer outros papéis que representem obrigações para a sociedade; e) constituir procuradores juntamente com outro diretor. Artigo 20.º — Compete ao Diretor Administrativo: a) substituir o diretor Presidente em seus impedimentos; b) orientar e dirigir as atividades administrativas e comerciais da empresa; c) assinar os títulos, os certificados das ações da sociedade, bem como cheques, contratos e quaisquer outros papéis que representem obrigações da sociedade; d) convocar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; e) constituir procuradores, juntamente com o Diretor Presidente. Artigo 21.º — Compete ao Diretor Industrial: a) substituir o Diretor Administrativo ou o Diretor Florestal nos seus impedimentos; b) orientar e dirigir a construção e montagem das instalações industriais da sociedade; c) orientar e dirigir as atividades industriais; d) orientar e dirigir as atividades comerciais dos produtos industrializados; e) nomear procuradores, juntamente com o diretor presidente. Artigo 22.º — compete ao Diretor Florestal: a) substituir o Diretor Administrativo ou Industrial nos seus impedimentos; b) orientar e dirigir as atividades de reflorestamento e florestamento; c) orientar e dirigir os serviços de extração florestal; d) orientar e dirigir as atividades agro-pecuárias; e) nomear procuradores juntamente com o diretor Presidente. Capítulo IV — Das Assembléias Gerais. Artigo 23.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. Parágrafo Único —

Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma da lei, deles constando a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião. Artigo 24.º — Poderão tomar parte na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente, ou representantes legalmente constituídos, desde que acionistas e que não sejam membros da Diretoria ou Conselho Fiscal. Artigo 25.º — A Assembléia Geral Ordinária deliberará, exclusivamente, sobre as contas da administração, balanço anual, parecer do Conselho Fiscal, constituição de reservas, destino e distribuição de lucros, e matérias correlatas, elegendo sempre que oportuno os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixando-lhes as respectivas remunerações. Artigo 26.º — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os que ficarem em branco. Capítulo V. — Do Conselho Fiscal. Artigo 27.º — O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e poderão ser reeleitos. Parágrafo primeiro — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo segundo — O Conselho Fiscal terá as atribuições determinadas pelo artigo 127 do Decreto n. 2.627/40. Parágrafo terceiro — A convocação dos suplentes, quando necessária, será feita pela Diretoria. Capítulo VI — Exercício Social, Reservas e distribuição de lucros. Artigo 28.º — A 31 de dezembro de cada ano encerrar-se-á o exercício social, ocasião em que será levantado o Balanço Geral da sociedade. Parágrafo Único. — Após efetivadas as deduções e amortizações previstas em lei, deduzir-se-ão ainda dos lucros líquidos verificados: a) cinco por cento (5%) para a formação do Fundo de Reserva Legal até atingir-se vinte por cento (20%) do capital social; b) dez por cento (10%) para gratificação à Diretoria, desde que garantida a s acionistas um dividendo mínimo de oito por cento (8%) sobre o valor nominal das res-

pectivas ações); c) dez por cento (10%) para formação de um fundo especial de participação dos empregados nos lucros da sociedade, sendo três por cento (3%) em dinheiro e sete por cento (7%) na forma de assistência social, participação esta que será proporcional ao tempo de serviço e a remuneração de cada empregado; d) o saldo remanescente terá o destino que for estabelecido pela Assembléia Geral. Artigo 29.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 30.º — Aplicam-se aos casos omissos nestes estatutos, as disposições legais concernentes à sociedade anônima e legislação aplicável. Usando novamente da palavra, o sr. Presidente lembrou da necessidade de eleição do novo Conselho Fiscal e da fixação de seus honorários. Procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado: Foram reeleitos, por unanimidade, para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Jorge Derengi, Mário Ribeiro de Azevedo Filho e Eduardo de Castro Ribeiro, e como suplentes os senhores Wilmar Cyro Generosi, João Figueiredo Filho e Ronaldo Fontencilles de Lima, tendo sido fixados os honorários em Cr\$ 1500 (quinze cruzeiros) para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, por sessão a que comparecerem. Pediu então a palavra o acionista Jorge Derengi e propôs a elevação da remuneração da diretoria, na proporção do aumento do salário mínimo regional. Demonstrou que desde a data da fixação dos honorários da diretoria em 20.3.69, houve 2 (dois) aumentos de salário mínimo, sem que os honorários fossem reajustados. Considera, portanto justo que se eleve os honorários da Diretoria na proporção do aumento do salário mínimo. Naquela data, os honorários da Diretoria eram de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ou seja... 21,44 vezes o salário mínimo regional, que era de Cr\$ 93,26. Aplicando este coeficiente ao salário mínimo regional em vigor (Cr\$ 134,30), teremos então Cr\$ 2.879,39 ou, arredondando, Cr\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta cruzeiros); por dia e por mês, a partir de 10.

de maio do corrente. Passando-se a votação, a matéria foi aprovada da maneira proposta, sem restrições. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos senhores acionistas; para dela fazer uso sobre quaisquer assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente lida, aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes.

Declaro que a presente ata é cópia fiel do original.

Belém, 18 de maio de 1970.

Hildegard Krapf
Secretária

Milton José Pinheiro Monte
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de Milton José Pinheiro Monte e Hildegard Krapf.

Belém, 11 de junho de 1970.

Em testemunho Z. V. da verdade.

a) ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço o Ofício de Notas e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 11 de junho de 1970.

a) ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 50,00.

Belém, 1970. — a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 15 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 7463-67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2235/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de junho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA, Diretor.
(Ext. Reg. n. 2383—Dia—3.7.70)

CÓPIA AUTÊNTICA

NATIVA AGROPECUÁRIA S. A.

Ata da reunião da Diretoria de "Nativa Agropecuária S. A.", realizada no dia 2 de março de 1970.

Aos dois dias do mês de março de 1970, em seu escritório de São Paulo, localizado na rua General Jardim n. 482, 3o. andar, conjunto 31/2, reuniu-se, na condição de Conselho de Empresa, à Diretoria de "Nativa Agropecuária S. A.", com o objetivo de discutir e deliberar relativamente ao aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, a fim de captar os recursos necessários às finalidades sociais, tudo na forma do artigo 5o. e seus parágrafos e artigo 22. dos Estatutos da Sociedade. Tomando a palavra, o Diretor Mario Goulart de Azevedo declarou que o projeto agrário da empresa, sob n. 18.523/69, fora aprovado em sessão ordinária do Conselho Deliberativo da SUPAM, no dia 16 de janeiro do corrente ano, conforme Resolução n. 551 e Parecer n. 608/70/DI/DPA. Em face disso, a sociedade ganhava definitivamente condições para desenvolver em toda sua plenitude as atividades sociais, inclusive com o aproveitamento de recursos oriundos dos incentivos fiscais, na forma da Lei. Nestas condições e de acordo com manifestação prévia do Conselho Fiscal, devidamente consultado, propunha a elevação do capital social em NCr\$ 329.630,00 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta cruzeiros novos). Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade, ficando deliberado que: a) o capital subscrito e já realizado, na importância de NCr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), fica elevado para NCr\$ 704.630,00 (setecentos e quatro mil, seiscentos e trinta cruzeiros novos); b) serão emitidas 329.630 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta) ações nominativas e preferenciais, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada ação; c) essas ações, de acordo com a legislação referente à SUDAM, serão intransferíveis, não sendo resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de

sua subscrição. A subscrição das ações emitidas na forma acima indicada e constante do Boletim próprio em poder da Diretoria, foi feita conforme segue: CIA. PERFEX — TRANSPORTES — ENGENHARIA — COMÉRCIO — INDÚSTRIA, com sede na avenida Brasil n. 15.295, na cidade do Rio de Janeiro (GB)—27.632 ações, no valor total de NCr\$ 27.632,00; CIA. METROPOLITANA DE CONSTRUÇÕES, com sede na Praça Pio IX n. 99, 8o. andar, na cidade do Rio de Janeiro (GB)—210.090 ações, no valor total de NCr\$ 210.090,00; NATIVA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S. A., com sede na rua Luzitana n. 1051, em Campinas (SP)—76.765 ações, no valor total de NCr\$ 76.765,00; UNITOR S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SOLDAS ELÉTRICAS, com sede na avenida Almirante Barroso n. 90, 4o. andar, na cidade do Rio de Janeiro (GB) —15.143 ações, no valor total de NCr\$ 15.143,00. Todas as ações, subscritas na forma acima, totalizam a importância de NCr\$ 329.630,00, correspondente à elevação do capital social aprovada na presente reunião. Nestas condições, o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: Art. 5o. — O Capital autorizado é de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), com capital subscrito no valor de NCr\$ 704.630,00 (setecentos e quatro mil, seiscentos e trinta cruzeiros novos), dividido em 704.630 (setecentas e quatro mil, seiscentos e trinta) ações ordinárias nominativas ou endossáveis, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Esgotada a matéria para a qual foi convocada a presente reunião, após ser franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso e ninguém se manifestando, os trabalhos foram encerrados, incumbindo a mim, Moacyr Dias Pereira, na qualidade de secretário "ad-hoc", lavrar a presente ata. Sala de reuniões, 2 de março de 1970. (aa) Mário Goulart de Azevedo, Moacyr Dias Pereira e Aloysio Antônio Lisboa.

Declaramos que esta é cópia autêntica do livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Belém, 2 de março de 1970.

a) MOACYR DIAS PEREIRA
Diretor

2o TABELIAO DE NOTAS — Luiz Margarido de Macedo — Serventuário — Largo do Arouche, 161 — Sobrelaja — Reconheço a firma supra de Moacyr Dias Pereira.
São Paulo, 4 de março de 1970.
Em sinal M. O. C. da verdade.
a) Manoel O. da Costa, Of. maior.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém,

a) Adriano de Queiroz Santos,
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 130,00.
Belém, de 1970.

a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata Diretoria, em 5 vias foi apresentada no dia 9 de março de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 682/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 644/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de março de 1970.

a) OSCAR FACIOLA, Diretor
(Ext. Reg. n. 2414—Dia—3.7.70)

MADEIRAS GERAIS S. A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Madeiras Gerais S. A., realizada em 16 de junho de 1970.

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, as dezesseis horas, em sua sede social, a rua Gaspar Viana n. 106, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Madeiras Gerais S. A. — Magea, por cujas assinaturas apostas no livro de presença de Acionistas, se verificou a existência de número legal. O Diretor Administrativo da Empresa, Senhor Robin Hollie McGlohn, representado neste ato por seu procurador e acionista Senhor Francisco

de Paula Valente Pinheiro, declarou aberta a sessão e pediu aos acionistas presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembléia, recaindo a escolha no próprio Senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, o qual convidou o acionista Osvaldo Gomes dos Reis, para secretariá-lo no que foi aceito. Determinou de início que se procedesse a leitura do edital de convocação à presente Assembléia, o que foi feito conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 9, 10 e 11 do mês em curso, nos seguintes termos: — "Madeiras Gerais S. A. — Magea, Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas de Madeiras Gerais S. A. — Magea, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de junho de 1970, em sua sede social sita à rua Gaspar Viana n. 106, às 16 horas para deliberarem sobre: a) Eleição para cargo vago na Diretoria. Belém, 8 de junho de 1970. A Diretoria". A seguir o Senhor Presidente, usando da palavra, propôs para o preenchimento do cargo vago na Diretoria o Senhor José Maria Pereira Macambira, o qual tinha se afastado do quadro de Diretores desta Empresa, em decorrência do processo de sua aposentadoria junto ao INPS, estando atualmente completamente desincompatibilizado com aquele Instituto, já podendo assumir o cargo que anteriormente ocupava nesta Sociedade, para tanto colocou a presente matéria em votação, o que foi aprovada por unanimidade por todos os presentes. Em seguida o Senhor Presidente, colocou a palavra a disposição dos presentes, e como ninguém se manifestasse, declarou a sessão encerrada por não haver mais assuntos a tratar, mandando lavrar a presente Ata. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes. Itohir Hollie McGlohn, pp. Francisco de Paula Valente Pinheiro, Francisco de Paula Valente Pinheiro, William George Peepe, representado por Osvaldo Reis,

Thomas McNamara, também representado por Osvaldo Reis, de acôrdo com o substabelecimento devidamente arquivado nesta sociedade, David Moonie, pp. Osvaldo Reis, Robert R. Morrow, pp. Osvaldo Reis, Osvaldo Reis.

A presente Ata é cópia do documento original, lavrado no livro próprio.

Belém, 16 de junho de 1970
Robin H. McGlohn pp.

Francisco de Paula Valente
Pinheiro
Presidente

Francisco de Paula Valente
Pinheiro

William George Peepe, pp.
Osvaldo Reis.

Thomas McNamara pp. Osvaldo Reis

David Moonie pp. Osvaldo Reis

Robert Morrow pp. Osvaldo Reis

Osvaldo Reis

(Ext. — Reg. n. 2377 —

Dia: 3.7.70).

FAZENDA NOVA VIENA S.A.
C.G.C. Nº 04.947.063

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 15 de abril de 1970.

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às dez horas, na sede da Companhia, na Travessa Campos Sales, 63 — conjunto 601, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas constantes do Livro de Presença, representando a totalidade do capital social. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente Euclides Aranha Netto, que convidou para Secretário o Diretor Sérgio de Lima e Silva. Como esta assim a mesa e instalada Assembléia, disse o Presidente que ela se reunia em virtude dos editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 26, 27 e 28 de fevereiro último, e no jornal "A Província do Pará", dos dias 24, 25 e 26 do mesmo mês, editais lidos pelo Secretário e do seguinte teor:

— "Fazenda Nova Viena S.A., C.G.C. 04.947.063 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia

Geral Ordinária, a realizar-se em 15 de abril próximo vindouro, às 10,00 horas, na sede da Sociedade, na Travessa Campos Sales, 63 — conjunto 601, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969 e parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes honorários; c) Assunto de interesse social. De conformidade com o art. 12º dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização nesta Assembléia. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940. — Belém, 20 de fevereiro de 1970. — Sérgio de Lima e Silva, Diretor Superintendente." Com a palavra, o Presidente explicou que, apesar de ter sido entregue para publicação no DIÁRIO OFICIAL o Balanço e demais peças a que se refere o art. 99, conforme recibo que se encontrava sobre a mesa, até a presente data não havia sido ainda as referidas peças publicadas. Entretanto, tais documentos o foram no jornal "A Província do Pará", do dia 4 do corrente mês. A seguir solicitou ao Secretário que procedesse à leitura dos mesmos, que foram colocados à disposição dos senhores acionistas, deliberando a Assembléia por unanimidade, dispensar dita leitura, tendo em vista sua publicação em "A Província do Pará", do dia 4 deste mês, e já do inteiro conhecimento dos senhores acionistas. Submetidas, então, à discussão, e ninguém sobre elas se manifestando, passou-se à votação, sendo as referidas peças unanimemente aprovadas, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Dando prosseguimento à ordem do dia, declarou o Presidente que a Assembléia deveria passar à eleição dos membros da Di-

retoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão quando da realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 1971, e que suspenderia a sessão por vinte minutos, a fim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas, o que foi feito. Reaberta a sessão, realizou-se a eleição e, apuração dos votos, constatou-se terem sido reeleitos, para a Diretoria: — Euclides Aranha Netto, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, advogado, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Ladeira do Asscurra, 15, titular da Carteira de Identidade número 432.896-IFP; Ferruccio Arri, natural da Itália, casado, agrimensor, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Atlântica, 3958 — ap. 503, titular da carteira de identidade número 1.761.453-IFP, e Sérgio de Lima e Silva, natural de Paris, desquitado, agricultor, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Bartolomeu Mitre, número 1079 — apto. 502, titular da carteira de identidade nº 360.527-IFP, todos brasileiros, respectivamente para os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente. A Assembléia deliberou mais, por unanimidade, fixar a remuneração mensal da Diretoria em NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) mensais, sendo NCr\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco cruzeiros novos) a título de honorários e NCr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos) a título de representação cabendo à própria Diretoria distribuir, entre seus membros, a quantia correspondente à remuneração mensal que lhe foi atribuída. Para membros do Conselho Fiscal foram também reeleitos os Senhores: — Luiz Simões Lopes, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Vieira Souto, 210 — apto. 202, titular da Carteira de Identidade núme-

ro 257.844-IFP, Nelson Grimaldi Seabra, brasileiro, solteiro, maior, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Praia do Flamengo 88 — 11º andar, titular da Carteira de Identidade número 463.877-IFP; Fausto Madeira Basto, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Paissandu, 328 — apt. 302, titular da Carteira de Identidade número 144.451-IFP; Luiz Hermany Filho, brasileiro, viúvo, agente de investimentos, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Almirante Alexandrino, 363, titular da Carteira de Identidade número 1.386.665-IFP; e Hugo Di Biase, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Atlântica, 1186 — apto. 902, titular da Carteira de Identidade número 324.154, expedida pelo Ministério da Guerra; e, para suplentes, os senhores: Renato Cantidiano Vieira Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Umarí, 54, titular da Carteira de Identidade número I.C.M. ... 16.641, expedida pelo Estado de Sergipe; Maurício Augusto Azevedo de Almeida, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Almirante Guilhem, 379 — apt. 302, titular da Carteira de Identidade número 233.113, expedida pelo Estado do Rio de Janeiro; Dante Ferreira Franceschini, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Atlântica, ... 4002 — 4º andar, titular da Carteira de Identidade número 1.150.042-IFP; Nelson Seabra Veiga, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Praia do Flamengo, 332 — apt. 801, portador da Carteira de Iden-

idade número 818.636—IFP; e Manoel Nogueira Freitas Valle, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua das Laranjeiras, 83 — apto. 302, titular da carteira de identidade número 440.130—RP. Fixou-se em NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) anuais, a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fôsem ratificados todos os atos até esta data praticados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal. Esgotada a ordem do dia e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Presidente declarou que suspenderia a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, solicitando aos senhores acionistas sua permanência no recinto, o que foi atendido. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida, posta em discussão e logo em seguida em votação, sendo aprovada por unanimidade. Eu, Sérgio de Lima e Silva, que a redigi e mandei lavrar, subscrevo e assino.

(aa) Euclides Aranha Netto — Sérgio de Lima e Silva — Manoel Moura — Euclides Oswaldo Aranha — Ferruccio Aranha, p.p. de Riccardo Alvino — Euclides Oswaldo Aranha, p.p. de Georg Mautner Markhof — Companhia Santa Irene.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

a) Sérgio de Lima e Silva
Diretor Superintendente

CARTÓRIO CHERMONT —
Reconhece a firma supra de Sérgio de Lima e Silva.

Belém, 10 de junho de 1970
Em testemunho, Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos. — NCr\$ 10,00
(Dez cruzeiros novos).

Belém, 1970

a) Negível — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ — Esta
Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 10 de junho de 1970 e mandada arquivar por Des-

pacho do Diretor, de 11 do mesmo, contendo 3 folhas de números 7480-82, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2241/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de junho de 1970.

a) OSCAI FACIOLA

Diretor

Ext. — Reg. n. 2361. —
Dia 3.7.70.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria José Cardeal de
Godoy

3a. Tabelião de Notas
Avenida São Luiz, 192 —
S/Loja — Fones: 33-3913 —
33-4110 — 35-6297
Comarca da Capital — São
Paulo — Brasil

N 1863 — Livro de Notas
N. 847 Fls. 164

PRIMEIRO TRASLADO
DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE AGROPECUÁRIA REMANSO AÇU S.A. SAIBAM quantos estiverem que aos 5 (cinco) dias do mês de março de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1 — LUCYDIO CALIÓ CERAVOLO, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida República do Líbano, 366; — 2 — IVO ZULIAN, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, 172, na cidade de Itararé, deste Estado; — 3 — LEO CHUERI, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Coronel Crescêncio, 170, na cidade de Itapeva, deste Estado; — 4 — FERNANDO CERAVOLO, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Desembargador Theodoro Pizza, 145; — 5 — FREDERICO GUILHERME MEN-

KE JUNIOR, solteiro, maior,

industrial, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, 361, apto. 811, nesta Capital; — 6 — JOAO REY ORTIZ FILHO, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida dos Eucaliptos, 214; — 7 — PLÍNIO MENDES, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida dos Eucaliptos, 762; — 8 — LUCÍDIO CERAVOLO, solteiro maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida República do Líbano, 366; — 9 — ANTONIO COLTURATO FILHO, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Newton Prado, 358, na cidade de Itararé, deste Estado; e 10 — ARMANDO CERAVOLO, solteiro, maior por emancipação, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida República do Líbano, 366, comerciante; — os presentes, todos brasileiros, meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas por todos os contratantes, fazendo cada qual por sua vez me foi dito o seguinte:

— 1º) que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de: AGROPECUÁRIA REMANSO AÇU S.A. com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua 15 de Novembro, Edifício Francisco Chamie, 10º andar, sala 1.011 e com o capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), dividido em 1.000 (mil) ações de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, ações essas ordinárias nominativas; — 2º) que a sociedade terá por principal objeto a exploração agropecuária florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; — 3º) que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: — 1 — LUCYDIO CALIÓ CERAVOLO, 100 (cem) ações no valor nominal de NCr\$ 100,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); — 2

— IVO ZULIAN, 100 (cem) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); — 3 — LEO CHUERI, 100 (cem) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); — 4 — FERNANDO CERAVOLO, 100 (cem) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); — 5 — FREDERICO GUILHERME MEN-

KE JUNIOR, 100 (cem) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); — 6 — JOAO REY ORTIZ FILHO, 100 (cem) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); — 7 — PLÍNIO MENDES, 100 (cem) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); — 8 — LUCÍDIO CERAVOLO, 100 (cem) ações no valor normal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); — 9 — ANTONIO COLTURATO FILHO, 100 (cem) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); e 10 — ARMANDO CERAVOLO, 100 (cem) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); — 4º) que a sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes ESTATUTOS SOCIAIS: ESTATUTOS SOCIAIS DE AGROPECUÁRIA REMANSO AÇU S.A. — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, S E D E OBJETO E DURAÇÃO — Artigo 1º) A Sociedade Anônima denominada AGROPECUÁRIA REMANSO AÇU S.A. terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas

presentes estatutos e pelas

presentes estatutos e pelas

presentes estatutos e pelas

presentes estatutos e pelas

presentes estatutos e pelas

leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Sociedade poderá instalar ou suprir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais; Artigo 2º) A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo; Parágrafo único: A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sociedade, acionista ou cotista; Artigo 3º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; **CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES.** — Artigo 4º) O capital social é de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma; Parágrafo 1º) As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista; Parágrafo 2º) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; Artigo 5º) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativos a esses encargos; Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos; Artigo 6º) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais devendo o instrumento da procuração

ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixada para a realização da Assembleia; **CAPÍTULO III — DA DIRETORIA.** — Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, acionista ou não, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Financeiro; Parágrafo 1º) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria; Parágrafo 2º) A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão; Parágrafo 3º) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade; Parágrafo 4º) Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade; Parágrafo 5º) É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários; Parágrafo 6º) O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto; Artigo 8º) Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como cessionar, ceder, transgír, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes

especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, ou sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembleia Geral relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 9º) Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor Presidente, ou conjunta de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade; Artigo 10º) No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas, ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembleia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a eleição do substituto; Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento; Artigo 11º) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; Artigo 12º) Compete ao Diretor Presidente — a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Dire-

tores; c) instalar as Assembleias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações, os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 13º) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos; Artigo 14º) Compete ao Diretor Financeiro — a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação; Artigo 15º) Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. **CAPÍTULO — IV — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 16º) O Conselho Fiscal** compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; Parágrafo 1º) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere; Parágrafo 2º) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger; Artigo 17º) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idôneo; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei **CAPÍTULO V**

— DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — Artigo 18.) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. — O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição — a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1º e 2º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléa Geral. Parágrafo 1º) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente à apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixado pela Diretoria atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 2º) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19.) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 20.) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por dissensão das Assembléas Gerais. — 5º) QUINTO — Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os "outorgantes", e reciprocamente "outorgados", elegeram considerados empos-

sados, desde já os Srs. LUCYDIO CALIÓ CERAVOLO — Diretor Presidente, PLINIO MENDES — Diretor Financeiro e IVO ZULIAN — Diretor Comercial (já qualificados) para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial respectivamente. 6º) SEXTO — Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. ANTONIO NAIA DOS SANTOS FILHO, Técnico em Contabilidade, residente no Parque Continental — Quadra A — Passagem A n. 62; EDUARDO ANDRADE GONÇALVES, advogado, residente à Rua Des. J. Barbosa de Almeida, 1439; e NORBERTO LANZARA GIANGRANDE, industrial, residente à Rua Haddock Lobo, 1136, apto. 112, todos brasileiros, casados, domiciliados nesta Capital, e para suplentes SIDNEY REY VENEZIANI, solteiro, maior, técnico em contabilidade, residente à Rua Augusto de Miranda, 936; ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, casado, do comércio, residente à Avenida Irere, 626 e MURILO ALBERTO GUIMARAES, casado, publicitário, residente à Rua Alveo Guimarães, 165, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital, com a remuneração anual de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), quando no efetivo exercício de suas funções. 7º) SÉTIMO — Que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembléa Geral Ordinária. 8º) OITAVO — Que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da "sociedade" considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de AGRO-PECUARIA REMANSO AÇU S.A., ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "sociedade", inclusive levantando o depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S.A., na forma da lei, que, o restante do capital, será integralizado em dinheiro, a critério da Direto-

ra, no prazo de 1 (um) ano. Pelos "outorgantes" e reciprocamente "outorgados" em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como assim o disseram, lavrei a presente escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Pascoal Giordano e Mário Cleo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S.A., do seguinte teor: "LUCYDIO CALIÓ CERAVOLO, na qualidade de fundador da firma AGRO-PECUARIA REMANSO AÇU S.A., com sede em Belém, à Rua 15 de Novembro — Edifício Francisco Chamé, 10º andar, sala 1.011, no Estado do Pará, em cumprimento do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n. 5956, de 11-11-1943, deposita no BANCO DO BRASIL S.A., a importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo primeiro". Continha um carimbo do Banco do Brasil S.A., com as assinaturas e dizeres seguintes: "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. BANCO DO BRASIL S.A. — São Paulo (Centro) Seção de Diversos Depósitos — DIDEP — Elmano Cirino Nogueira — Caixa Executiva Substituto e Luiz Gonzaga Faleiros Cândido — Caixa Executiva". Continha também o registro mecânico do recebimento de NCr\$ 100,00, sob o n. 017, de 5 março 70 — Eu, ANTONIO PISTORI, escrivente habilitado, a datilografar. Eu, JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GOLOY, Oficial Maior, a subcrevi. (aa.) LUCYDIO CALIÓ CERAVOLO — IVO ZULIAN — LEO CHUERI — FERNANDO CERAVOLO — FREDERICO GUILHERME

MENKE JUNIOR — JOAO REY ORTIZ FILHO — PLINIO MENDES — LUCIDIO CERAVOLO — ANTONIO COLTURATO FILHO — ARMANDO CERAVOLO — PASCOAL GIORDANO — MARIO CLEO LIMA — (Devidamente selada). NADA MAIS — Traslada da fielmente na data retro. — Eu, JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GOLOY, Oficial Maior, a subcrevi e assino em público e raso.

Em test. J.J.C.G. da verdade.

José Jacques Cardeal de Godoy
Oficial Maior

Cartório Kés Miranda
Reconheço a assinatura supra assinalada

Em sinal C.N.A.R. de verdade

Belém, 20 de maio de 1970.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros)
Belém, 21 de maio de 1970.
a) Ilegível
O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1º-6-70 contendo (4) quatro folhas de ns. 6859-63 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1955-70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1º de junho de 1970.
CSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial (Ext. Reg. n. 2357 — Dia 7-7-970)

RODOFRIGO S/A.
Ata de reunião da Assembléa Geral Extraordinária de Rodofrigo S/A.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, reuniram-se os senhores acionistas de Rodofrigo S/A., em sua sede so-

cial à Av. Padre Eutíquio, 1845, convocados que foram conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 18, 21 e 24 p. passado.

Assumindo a presidência dos trabalhos, o senhor Islon Francisco Toledo, que convida o senhor José Pereira de Souza para secretariar os serviços.

Composta a mesa diretiva dos trabalhos, o senhor presidente solicita ao sr. secretário para ler o Edital de Convocação vasado dos seguintes termos: Rodofrigo S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas de Rodofrigo S/A — Transportes, Comércio e Representações, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Av. Padre Eutíquio, 1845, no dia 24 do mês corrente, às dezesseis horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) — Demissão de Diretores; b) — Preenchimento de cargos vagos; c) — Alteração dos Estatutos Sociais; d) — Outros assuntos de interesse social. Belém, 10 de abril de 1970. a) — Islon Francisco Toledo — Diretor Presidente".

Cumprindo a primeira parte da Ordem do Dia, o sr. presidente, expõe ao plenário que de acordo com o pedido do feito pelos diretores João Pereira de Souza e Dercílio Pereira de Souza, em caráter irrevogável, em virtude de suas ocupações comerciais, não permitirem a dedicação à empresa, os mesmos solicitam seu afastamento do cargo que vinham ocupando na diretoria, como Diretor Financeiro e Diretor Comercial, respectivamente. O sr. presidente coloca a matéria em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes.

Passando à segunda parte da Ordem do Dia, o sr. presidente solicita ao plenário que indique nomes para preenchimento dos cargos ora vagos. Pede a palavra o acionista Antonio Waldir Modesto, que diz que seria melhor os cargos ficarem vagos até a próxima reunião de Assembléia Geral Ordinária, a se realizar dentro de dias. O sr. presidente coloca a matéria em discussão e como não houve quem se manifestasse, foi colocada em votação, sendo

aprovada por todos os presentes.

Passando à terceira parte da Ordem do Dia, o sr. presidente pede desculpas ao plenário por não ter sido concluído a reforma dos Estatutos Sociais e solicita que os mesmos concordem que seja apreciado em uma nova oportunidade. Como não houvesse manifestação contrária, o sr. presidente passa à última parte da Ordem do Dia, colocando a palavra a disposição de quem quisesse fazer uso, não havendo quem se manifestasse. O sr. presidente dá por encerrada a presente reunião mandando lavar a ata no livro próprio, que vai por mim José Pereira de Souza que a secretariei e demais acionistas presentes assinada.

Belém, 24 de abril de 1970.

Confere com o original
José Pereira de Souza
Secretário

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 05 de junho de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos

3o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 17 de junho de 1970

(a) Adriano de Queiroz Santos

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 8 de junho de 1970.

a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata extraordinária em 4 vias foi apresentada no dia 8 de junho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 10 do mesmo conteúdo 1 folha de n. 7503, que vai por mim rubricada com o original Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2210/70. E para constar eu, Carmen Coles-

te Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de junho de 1970.

(Ext. — Reg. n. 2363 — Dia: 3.7.70).

RODOFRIGO S/A

Ata de Assembléia Geral Ordinária de "Rodofrigo S/A".

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, as dezesseis horas, reuniram-se em sua sede social à Av. Padre Eutíquio n. 1845 os senhores acionistas de "Rodofrigo S/A", convocados que foram conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 23, 24 e 25 de abril p. passado.

Assumindo a presidência dos trabalhos, o sr. Islon Francisco Toledo, convida o senhor José Pereira de Souza, para secretário. Composta a Mesa diretiva dos trabalhos, o sr. Presidente solicita ao sr. secretário para ler o Edital de Convocação, que assim estava redigido: —

"Rodofrigo S/A" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação". — Ficam os senhores acionistas de "Rodofrigo S/A",

Transportes, Comércio e Representações, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se, no dia quatorze de maio próximo, às dezesseis horas, em sua sede social à Av. Padre Eutíquio, n. 1845, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) —

Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas. b) — Eleição dos

Diretores, para o biênio 1970-1972, e fixação dos honorários. c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários. d) — Outros assuntos de interesse social.

Ficam, outrossim, avisados os senhores acionistas que se acham a disposição os documentos a que se refere o art. 99 da Lei 2627/40. Belém, 10 de abril de 1970 — a) — Islon Francisco Toledo — Presidente.

Dando início a ordem do Dia, o sr. Presidente solicita ao senhor secretário para ler o

Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como as peças contábeis que constituem o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas. Após a leitura, o sr. Presidente coloca a matéria em discussão e não havendo quem se manifestasse, foi colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes".

Passando a segunda parte da ordem do Dia, o sr. Presidente suspende a sessão por dez minutos para ser feita a composição das chapas para concorrerem aos cargos de Diretores. Esgotando-se o tempo, foi reaberta a sessão e apresentada pelo acionista João Pereira de Souza a chapa composta dos nomes dos srs: Islon Francisco Toledo, para presidente, o do sr. Antonio Waldir Modesto, para Diretor-Superintendente e do sr. José Pereira de Souza, para Diretor-Financeiro, ficando vago o cargo de Diretor-Comercial que seria acumulada pelo Diretor-Superintendente. Sendo única a chapa apresentada, o sr. presidente coloca a matéria em aprovação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Foi também aprovado pelos acionistas, que os Diretores teriam seus honorários fixados em NCr\$ 400 00 (quatrocentos cruzeiros nove) mensais.

Passando a terceira parte da ordem do dia: — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários, foi novamente suspensa a sessão por dez minutos para ser elaborada a chapa dos membros efetivos e dos membros suplentes do Conselho Fiscal. Reiniciados os trabalhos, foi apresentado no plenário os nomes dos senhores Oscar Moreira da Silva, Maurício Coutinho e João Rodrigues da Cunha Filho, para membros efetivos e dos senhores Otávio Augusto de Souza Barata, Guilherme Atayde e Artur Antunes Salgado, para suplentes. Foi em seguida colocada a matéria em discussão e aprovação, sendo aprovada pela unanimidade dos presentes. Logo após, o sr. Presidente solicita ao plenário para fixarem os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Pede a palavra o sr. An-

tonia Waldir Modesto, que pôde sejam os honorários fixados em NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos) anuais.

Devido ao adiantado da hora foi a presente reunião encerrada e lavrada a presente Ata que vai por mim José Pereira de Souza, que a secretariou e demais acionistas presentes, assinada.

Belém, 14 de maio de 1970.
Confere com o original.
José Pereira de Souza

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade
Belém, 8 de junho de 1970.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

3o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade
Belém, 17 de junho de 1970
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém: 8 de junho de 1970
a) SAMUEL, o funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de junho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do diretor de 11 do mesmo contendo 1 folha de n. 7525, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2258/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de junho de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2362 — Dia: 3.7.70).

REFORMA DO ESTATUTO DA SOCIEDADE DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SANTARÉM

CAPÍTULO I

Art. 1º — Pelo presente, e na melhor forma do direito,

cria a Sociedade das Irmãs Franciscanas de Santarém, fundada em 8 de maio de 1965, obedecendo em tudo às Leis Brasileiras, com o seu Estatuto reformado, regendo-se pela forma seguinte:

CAPÍTULO II

Nome e Tempo de Duração

Art. 2º — Fica constituída na cidade de Santarém, Estado do Pará, uma Sociedade religiosa e civil, denominada Sociedade das Irmãs Franciscanas de Santarém, com duração por tempo indeterminado.

Fins

Art. 3º — Os fins da Sociedade são: Caridade, beneficente, religiosa, filantrópica e educacional; manter a "Maternidade Sagrada Família", já em funcionamento; prestar serviços de assistência social; manter serviços de assistência médico-hospitalar para gestantes; serviços pré-natal; auxílios post-parto; visitas a domicílios; cursos de educação social aos pais; cursos para parteiras e atendentes de enfermagem; manter ambulatórios; manter um laboratório de análises clínicas, cujos atendimentos serão prestados a qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, cor, credo político ou religioso;

Parágrafo único — A Sociedade poderá estender as suas atividades em todo o território do Estado do Pará, desde que, comprovada essa necessidade em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para esse assunto.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio social e seu destino quando da extinção da Sociedade

Art. 4º — O patrimônio social ficará constituído do prédio onde está funcionando a Maternidade Sagrada Família, das taxas médico-hospitalares cobradas de pessoas que podem pagar a quando do internamento para parto ou tratamento; das coletas, subscrições, donativos, subvenções oficiais, de contribuições de sócios ou quaisquer rendimentos eventuais, sendo obrigatória a sua aplicação aos fins exclusivos da Sociedade dentro do país;

Art. 5º — A Sociedade poderá ser extinta por determinação da Assembleia Geral

Extraordinária, especialmente convocada, e seu patrimônio reverterá em benefício da Prefeitura de Santarém;

Art. 6º — A Sociedade, para realizar os seus fins, poderá construir e adquirir imóveis e aliená-los em qualquer tempo que achar oportuno, tanto na cidade de Santarém, como em todo o território do Estado do Pará;

CAPÍTULO IV

Sede e Fôro Jurídico

Art. 7º — A Sociedade terá sua sede e fôro jurídico na cidade e comarca de Santarém, no Estado do Pará;

Art. 8º — A Sociedade terá vida independente, própria, e com personalidade jurídica, adquirida em virtude do registro de seu Estatuto e desta reforma, no Cartório competente;

CAPÍTULO V

Da Direção e representação social

Art. 9º — A Sociedade, como órgão independente, será administrada por uma diretoria composta de três membros, assim constituída:

- Diretora;
- Vice-Diretora
- Secretária-Tesoureira

Art. 10 — Os membros da Diretoria são eleitos anualmente, em Assembleia Geral ordinária;

Art. 11 — A Diretora será a representante legal da Sociedade em Juízo, em Bancos e Casas Bancárias, em repartições públicas e autarquias; em Ministérios; Institutos de Previdência ou Caixas de Socorros ou outras quaisquer repartições e instituições filantrópicas do país e terá a seu cargo a direção da Sociedade, com todas as obrigações atinentes ao cargo, inclusive contratar e dispensar as pessoas que achar necessárias ao serviço, pagando-lhes o respectivo salário ou gratificação; assinando contratos de prestação de serviços com cláusulas que achar conveniente acordar; receber verbas, auxílios e subvenções dos poderes públicos, prestando, com a tesoureira as respectivas contas com quem de direito, movimentar contas de depósitos em Bancos; assinar, emitir e endossar cheques; assinar correspondência oficial; firmar con-

venios; assinar escrituras de compras e venda de imóveis; convocar as Assembleias ordinárias e extraordinárias;

Art. 12 — A Vice-Diretora auxiliará a Diretora em todos os serviços a seu cargo e será, por direito, a sua substituta legal em todos os seus impedimentos e ausências;

Art. 13 — A Secretária-Tesoureira ficará com o encargo das atas de reuniões mensais e das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias; fará toda a contabilidade da Sociedade, prestando contas, no devido tempo, com a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária; efetuará os pagamentos autorizados pela Diretora, recebendo as necessárias quitações; efetuará a confecção de folhas de pagamento do pessoal contratado, ficando responsável pelos valores da Sociedade; sendo, também, a eventual substituta da Vice-Diretora em suas ausências e impedimentos;

Art. 14 — A Diretoria ficará na obrigação de reunir uma vez por mês, em dia e hora a serem combinados, para tratar de todos os assuntos atinentes aos interesses da Sociedade.

CAPÍTULO VI

Assembleias Gerais

Art. 15 — A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e reunir-se-á ordinariamente no mês de maio de cada ano para exame e aprovação do Relatório da Diretoria e tomada de contas do ano anterior e fixação da receita e despesa do ano em curso e, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessárias durante o ano.

Art. 16 — A Assembleia Geral será convocada pela Diretora e pela maioria, ou seja, 2/3 das associadas;

Art. 17 — A Assembleia Geral reunir-se-á sempre em 1a. convocação com a presença de 2/3 das associadas e em 2a. convocação com qualquer número e será presidida pela Diretora da Sociedade e mais dois membros escolhidos entre as sócias presentes e secretariada pela Secretária-Tesoureira da Sociedade.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 18 — Os dirigentes, sócios, seus irmãos ou parentes até o 3º grau inclusive, não perceberão nenhuma remuneração, vantagens, lucros, bonificações ou quaisquer outros resultados, a qualquer título ou pretexto;

Art. 19 — Todo o dinheiro, verbas, subvenções, dotações, lucros e taxas cobradas, serão revertidos dentro do país, sendo proibida a remessa de qualquer importância, a qualquer título, para fora do país;

Art. 20 — Será gratuita a hospitalização e assistência prestadas a pessoas reconhecidamente pobres, recebendo, estas, o mesmo tratamento e o mesmo carinho prestados a pensionistas;

Art. 21 — A Sociedade poderá estabelecer uma taxa para internamento e assistência de pessoas que podem pagar, revertendo essa taxa para manutenção da Maternidade e o saldo que se verificar será aplicado na melhoria de seus atendimentos.

Art. 22 — O presente Estatuto, que será a lei que define o regulamento da Sociedade, obedecerá em tudo as leis brasileiras e foi aprovado em reunião de Assembléia Geral ordinária, realizada em 2 de janeiro de 1970, e entrará em vigor logo que seja registrado no Cartório competente.

Santarém, 2 de janeiro de 1970.

Diretora:

a) Irmã M. Gemma Becker
Vice-Diretora:

Irmã M. Marta Friedman
Secretária-Tesoureira:

Irmã M. Catarina Allena

Sócias fundadoras:

Irmã Adriana Shanno

Irmã Gemma Becker

Irmã Carolina Poole

Irmã Marta Friedman

CARTÓRIO BENTES VIEIRA — Reconheço verdadeiras as (3) firmas supra, devidamente assinaladas com a seta reconhecedora.

Dou fé. Em testemunho, M. C. B. V. da verdade.
Santarém, 18 de janeiro de 1970.

Tabeliã:

a) Maria do Carmo B. Vieira
(T. n. 16241. — Reg. n. 2391. — Dia 3.7.70)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1969, ração pública que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Vânia Maria Pena da Gama, Elias Alexandre Ahy-Merhy (em caráter suplementar), Armando Mendes da Fonseca.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, em 3 de junho de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho

10. Secretário

(T. n. 10266 — Reg. n. 2318 — Dias: 27, 30.06 e 2, 3 e 4)

AMAZÔNIA TÉCNICA S/A. — AMAZONTEC

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Fico presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 15 de julho de 1970 as 18 horas à Av. Governador José Malcher número 1417, atual sede social desta empresa, para deliberarem sobre:

- 1) — Aprovação do Balanço Geral e Lucros e Perdas no exercício de 1969;
- 2) — Eleição da Diretoria;
- 3) — Alteração dos Estatutos Sociais;
- 4) — Fixação de honorários da Diretoria;
- 5) — O que ocorrer.

Belém, 19 de junho de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2401. — Dias 2, 3, e 4.7.70)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

EDITAL DE CONVOCACÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Na forma dos estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Senhores Acionistas de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de julho de 1970, às 10:00 horas, na sede social à rua Quinze de Novembro n. 226, assuntos:

- a) — Elevação do capital social, com incorporação

de recursos oriundos de deduções do Imposto de Renda, de acordo com a Lei 5.174/68;

b) — Consequente reforma dos Estatutos

c) — Eleição de um membro para preenchimento de vaga existente da Diretoria;

d) — O que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1970

a) Alberto Castello Branco

Bendahan

Diretor

(Ext. — Reg. n. 2447 — Dias: 30.6, 1, 2 e 3.7.70)

ORLANDIA AGRO PASTORIL S/A. — (OASA)

Assembléia Geral Ordinária CONVOCACÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de ORLANDIA AGRO PASTORIL S.A. (OASA), para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 29 de julho de 1970, às 14,00 (quatorze) horas, na sede social da empresa, à Fazenda "Brejeiro", a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1970;
- b) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos.
- c) — O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede social, os documentos a que se refere o decreto-Lei 2627/40, em seu artigo 99.

Belém (Pa.), 22 de junho de 1970

a) Caio Junqueira Netto

Diretor

(Ext. Reg. n. 2467 — Dias 3, 4 e 7.7.1970)

PEDRO CARNEIRO S.A. — INDUSTRIA E COMERCIO

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas de Pedro Carneiro S.A. — Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar

na sede social à Trav. Campos Sales, 63, 11º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 15,00 horas do dia 13 de julho em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria.

1. Elevação do Capital Social,
2. Alteração nos Estatutos Sociais,
3. O que ocorrer.

Belém, 1º de julho de 1970

Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Diretor Presidente

Irapuan da Pinho Sales Filho

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 2509 — Dias 3, 4 e 9-7-1970)

RODOFRIGO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam os senhores acionistas de RODOFRIGO S.A., convocados para reunião de Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Trav. Padre Eutíquio, 1345 a realizar-se às 16 horas do dia 04 de julho de 1970, para deliberarem sobre:

- a) — Alienação de bem Imóvel;
- b) — O que ocorrer.

Belém, 20 de junho de 1970.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2426 — Dias 3-7-1970)

CARTÓRIO "ALFREDO FIRMO DA SILVA"

40. Cartório de Notas

Rua da Quitanda, 96 — 10. andar

São Paulo

Livro n. 1.173 — fls. 30

Monaco — Nota 52.610.

Bel. Antonio A. Firmo da Silva — Escrivão

Bel. Eulálio Firmo da Silva

Oficial Maior

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE BACABAS S.A. — PECUÁRIA E AGRÍCOLA.

SAIBAM, quantos esta vierem que aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente

outorgados, a saber: I — Sérgio Barboza Ferraz, brasileiro, casado, corretor (R.G. 435.220), residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Francisco Farrel, n. 102; II — Helio Rugger, brasileiro, casado, corretor (R.G. 2.272.979), residente e domiciliado nesta Capital à Rua da Quitanda, n. 96, 3o. andar; III — José Edgard da Cunha Bueno, brasileiro, casado, corretor (R.G. 3.027.301), residente e domiciliado nesta Capital à Rua Romildo M. Gabriel, n. 110, apto. 201; IV — Nadir Helou, brasileiro, casado, comerciante (R.G. 183.920 — Goiânia), residente e domiciliado nesta Capital à Rua da Quitanda, 96, 3o. andar; V — Neli Barboza Ferraz, brasileira, casada, de prendas domésticas, (R.G. 832.167), residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Francisco Farrel, n. 102; VI — Ceres dos Santos Rugger, brasileira, casada, de prendas domésticas, (R.G. 1.800.720), residente e domiciliada nesta Capital, à Rua da Quitanda, n. 96, 3o. andar; VII — Heloísa Rocha Cunha Bueno, brasileira, casada, de prendas domésticas, (R.G. 4.668.149), residente e domiciliada nesta Capital à Rua Romildo M. Gabriel, n. 110, apto. 201. — Os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas abaixo nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito de comum acordo: 1º — Que, entre si, acordaram constituir, como de fato constituída fica, pela presente escritura e na melhor forma de direito, uma sociedade por ações denominada BACABAS S.A. — PECUARIA E AGRÍCOLA, com sede e domicílio na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antonio, 317, salas 301 a 305; 2º — Que, a sociedade anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no Decreto-lei n. 2.627, de 1940, assim como pelos Estatutos Sociais, a seguir transcritos e demais leis aplicáveis à matéria. —

ESTATUTOS SOCIAIS —

CAPÍTULO I — Da denominação, sede e objeto — Art. 1º

— Sob a denominação de BACABAS S.A. — PECUARIA E AGRÍCOLA, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor; Art. 2º — A sociedade tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antonio, 317, salas 301 e 305, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do território nacional, por deliberação e critério da Diretoria. Art. 3º — A sociedade tem por objeto a exploração agropecuária em todas as suas modalidades e a produção e comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários. — Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

CAPÍTULO II — Do capital e ações: Art. 5º — O capital social é de NCr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Novos) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Poderá a sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966). Parágrafo 1º) — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações pela Assembléia Geral; Parágrafo 2º — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. — Parágrafo 3º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos, a partir da data da subscrição e confere a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% sobre o seu valor nominal; Parágrafo 4º — Os excedentes dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações, o restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações.

CAPÍTULO III — Da administração. — Art. 6º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas,

ou não, sendo um Diretor Presidente e dois Gerentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição. — Parágrafo 1º — Cada diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 10 (cem) ações ordinárias da sociedade, própria ou de terceiros caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que serviu. — Parágrafo 2º — Vagando o cargo de um Diretor, o outro caso julgue necessário, escolherá um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído. — Parágrafo 3º — No impedimento ou ausência de um dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos outros. — Artigo 7º — Compete à Diretoria: a) — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais administrados e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais imóveis e móveis, renunciar direitos e transigir; b) — deliberar sobre criação e extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da sociedade no país ou no estrangeiro; c) — convocar as Assembléias Gerais, na forma da lei; d) — apresentar à Assembléia Geral Ordinária anualmente o relatório da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal; e) — cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e Disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade. — Parágrafo único — Todo o ato que signifique transação, renúncia de direitos que importe alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade deverá conter assinatura isolada ou conjunta dos Diretores; Art. 8º — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre

em todas as vezes que os interesses sociais exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor; Art. 9º — A título de remuneração pelos serviços prestados os Diretores perceberão honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembléia Geral e uma percentagem anual de 5% sobre os lucros líquidos de cada balanço, respeitado o disposto no art. 134 do Decreto-lei 2.627, de 26.9.40: — Art. 10. — Compete a cada um dos Diretores, individualmente, representar a sociedade, nos seguintes casos a) — a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em Juízo e fora dele; b) — a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade; c) — instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais da sociedade; d) exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade pelo que ficam os diretores, cada um de per si, investidos de amplos e gerais poderes de administração; nomear em nome da sociedade procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento poderes, atos e operações que poderão praticar; e) — examinar os projetos específicos de cada setor e tomar as decisões que consultem os interesses da sociedade; f) — acompanhar e fiscalizar todo e qualquer empreendimento da sociedade tomando as medidas necessárias para o bom desenvolvimento; g) — não poderão de forma alguma os Diretores avaliar títulos de terceiros; **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 11. — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Art. 12. — Para o exercício de suas funções, legais, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro, funcionando validamente com a presença de três de seus membros substituindo de logo os efetivos pelos suplentes sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. — Parágrafo único: —**

O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário. — Art. 12. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger a razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões. — CAPÍTULO V — Da Assembleia Geral — Art. 13. — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei. — Parágrafo único — A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente, que indicará um acionista para presidir a Assembleia, havendo aclamação geral dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista para secretário, processando a convocação da Assembleia, funcionamento e deliberação na conformidade com os respectivos disposições legais. — CAPÍTULO VI — Do Exercício social, lucros e sua distribuição — Art. 14. — O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. — O lucro líquido apurado será distribuído: a) — 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da lei; b) — 10% para a constituição de um fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Empresa observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) — a quantia necessária, a critério da Assembleia Geral para constituição de Reservas Especiais; d) — 5% para atender a Remuneração Variável dos Diretores a que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% sobre o capital social; e) — 6% sobre o valor nominal das ações preferenciais para atender ao disposto pelo art. 5º do parágrafo 3º dos Estatutos Sociais; f) — o restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembleia Geral;

Parágrafo 1º — 30% da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. — Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. — Parágrafo 2º — A distribuição aos empregados de 30% do fundo mencionado nas letras "b" deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano forem atribuídos à esse fundo. — A ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e por salários percebidos. — CAPÍTULO VII — Disposições Gerais. — Art. 18. — No caso de dissolução da sociedade a Assembleia Geral caberá a nomeação de liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. — Art. 19. — As omissões dos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pela legislação que lhe for aplicável. TERCEIRO: — Que o capital social de NCr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Novos), representados por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma foi subscrita pelas partes contratantes da seguinte forma: — Sérgio Barboza Ferraz, subscreeu 2.970 ações no valor de NCr\$ 2.970,00; Hélio Rugger, subscreeu 2.970 ações no valor de NCr\$ 2.970,00; José Edgard da Cunha Bueno subscreeu 990 ações no valor de NCr\$ 990,00; Nadir Helou, subscreeu 3.000 ações no valor de NCr\$ 3.000,00; Nelie Barboza Ferraz, subscreeu 30 ações no valor de NCr\$ 30,00; Ceres dos Santos Rugger subscreeu 30 ações

no valor de NCr\$ 30,00 e Heloisa Rocha Cunha Bueno, subscreeu 10 ações no valor de NCr\$ 10,00. — QUARTO: — Que, cada subscritor acima mencionado integralizou neste ato em moeda corrente nacional o valor das ações subscritas; QUINTA: — que para exercer os cargos de Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída, eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declaram desde já empossados os seguintes: — Para a Diretoria: Diretor-Presidente: — Sérgio Barboza Ferraz; Gerentes — Hélio Rugger e José Edgard de Cunha Bueno, todos já qualificados; Para membros efetivos do Conselho Fiscal: — Carlos A. Moraes Guerra, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Cuxiponés, 125 e José Assis Aragão, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado na Guanabara — G.B., à Rua Sá Ferreira, 81, 5º andar; para membros suplentes Rivair Carlos Paiva, brasileiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta Capital à Rua da Quitanda, 96, 3º andar; Walter Martins Ferreira Filho, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Mario Ferraz, 77, ap. 102; SEXTA: — que, para remuneração da Diretoria fixam os honorários de NCr\$ 500,00 mensais para cada um dos diretores e para o Conselho Fiscal a importância de NCr\$ 5,00 para cada Conselheiro em exercício por sessão a que comparecer. — SÉTIMA: — que, assim cumpridas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura, eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram constituída a BACABAS S.A., ficando a diretoria incumbida e autorizada a promover os atos comple-

mentares de sua organização. — E, de como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura, que lida e lida sendo lida acharam conforme, aceitaram e assinaram com as testemunhas Clodoaldo Chigarolli, casado e Miguel Augusto Faraco, solteiro, maior, brasileiros, auxiliares da Justiça, meus irmãos, residentes e domiciliados nesta Capital. — Eu, José Hélio Monaco, escrevente juramentado, a lavrei. — Eu, Eulálio Firmo da Silva, Oficial Maior, a subscreevi. (aa) Sérgio Barboza Ferraz — Hélio Rugger — José Edgard de Cunha Bueno — Nadir Helou — Nelie Barboza Ferraz — Ceres dos Santos Rugger — Heloisa Rocha Bueno, — Clodoaldo Chigarolli — Miguel Augusto Faraco — (Devidamente selado na forma da lei) — Nada mais e dou fé. — Data retro. — Eu, ilegível, a conferi, subscreevo e assino em público e raso.

Em testemunho ilegível da verdade.

a) Ilegível
Quarto Tabelião da Capital

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 27 de maio de 1970
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos NCr\$ 20,00
(Vinte Cruzeiros Novos).
Belém, .. de de 1970
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de maio de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 1 de junho de 1970, contendo 4 folhas de ns. 6852/55, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ... 1953/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1 de junho de 1970.
O Diretor: OSCAR FACIOLA.

ECONORTE — Economistas e Consultores Ltda., na qualidade de procurador da BACABAS S/A — PECUARIA E AGRICULTURA, em cumprimento ao disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 5.986, de 1.11.43 e Art. 18, item V, da Lei n.º 4.595, de 31.12.64, deposita no BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Belém, a importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu de subscritores de capital e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido art. 1º, mencionando a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e número de ações respectivas:

NOME DOS SUBSCRITORES	ENDEREÇO	Nº de Ações	Valor
			Integralizado
Sérgio Barbosa Ferraz	Rua Francisco Farrel, 102	2.970	2.970,00
Hélio Rugger	Rua da Quitanda, 96 — 3º Andar	2.970	2.970,00
José Edgar da Cunha Bueno	Rua Romildo M. Gabriel, 110 — Apto. 201	990	990,00
Nadir Helou	Rua da Quitanda, 96 — 3º Andar	3.000	3.000,00
Nelié Barboza Ferraz	Rua Francisco Farrel, 102	30	30,00
Ceres dos Santos Rugger	Rua da Quitanda, 96 — 3º Andar	30	30,00
Helôisa Rocha Cunha Bueno	Rua Romildo M. Gabriel, 110 — Apto. 201	10	10,00
Total		16.000	10.000,00

Belém, 20 de maio de 1970.

P. p. ECONORTE — ECONOMISTAS E CONSULTORES LTDA.

a) Henrique Osaqui

BANCO DO BRASIL S.A. — Belém (PA) — Liquidado — 26 de Maio de 1970. — Conforme autenticação Mecânica.
a) LAURO OLÍMPIO DE HOLANDA.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Henrique Osaqui. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 27 de maio de 1970. — a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelaio Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00. (Dez cruzeiros). — Belém, 27 de maio de 1970. — a) SAMUEL — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias, foi apresentado no dia 27 de maio de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 1 de junho de 1970, contendo 1 folha de número 6856, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1954/70. E, para constar, eu, Carmén Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de junho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

BANCO DO BRASIL S.A.

Belém (PA), 26 de maio de 1970.

Ref. 31029 — Depósitos Obrigatórios, à vista

56 — Constituição e Aumento de Capital de S/A. BACA-

BAS S/A. — PECUARIA E AGRICULTURA.

(Dec. Lei 5956/43)

RECEBIMENTO — Comunicamos-lhe que, a Crédito de sua conta em referência, recebemos de BACABAS S/A. — PECUARIA E AGRICULTURA, a quantia de Hum mil cruzeiros, (Cr\$ 1.000,00), ref. a 10% da subscrição em numerário de constituição de s/ capital social, cfe. Art. 1º do Dec. Lei 5956/43 e Art. 19 item V, da Lei 4595 de 31.12.64.

Banco do Brasil S.A.

a) Hlegivel

Chefe do Serviço

CARTÓRIO CHERMONT — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, Z.V. da verdade.

Belém, 26 de maio de 1970.

a) ZENO VELOSO — Tabelaio Substituto.

(Ext. — Reg. n.º 2419 — Dia 3.7.70)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO RIO JARUTI

C.G.C. 04.832.190

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 622.944 ações de emissão autorizada de 2.000.000 ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00, determinada pela Diretoria da Empresa em 2 de abril de 1970, por ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob n. 233/70 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Pará" em 10 de maio de 1970. Dessas 2.000.000 ações de emissão autorizada faltam ser subscritas, 1.377.056 ações. O prazo para o exercício do direito de preferência venceu-se em 23 de maio de 1970, conforme aviso publicado na forma do estilo.

Nº de ordem	Nome completo do investidor e assinatura	Endereço completo e Estado	Cidade	Exercício de 1970		Total Cr\$	Número de Ações
				Ordinárias	Preferenciais "B"		
01	Industrias Villares S/A Luiz Dumont Villares João Joaquim de Moraes Guerra	R. Alexandre Levi, 202 São Paulo — Capital			622.944,00	622.944,00	622.944
TOTALIS					622.944,00	622.944,00	622.944

Belém, 29 de maio de 1970

José Carlos Villela de Andrade
Diretor ExecutivoJosé E. Queiroz Guimarães
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas de Luiz Dumont Villares, João Joaquim de Moraes Guerra, José Carlos Villela de Andrade e José Estanislau Queiroz Guimarães.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 05 de junho de 1970.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto

Junta Comercial — Emolumentos: Cr\$ 180,00 — Belém, 9 de junho de 1970. — a) Ilegível, o funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 19 de junho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 10 do mesmo contendo 1 folha de n. 7323, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2140/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de junho de 1970.
— O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 2375 — Dia: 3.07.70).

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — CAPIM

C.G.C. do MF. 04952891

Ata da Segunda Assembleia Geral Ordinária.

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às dezoito horas, na sede da sociedade, à Rua Dom Pedro 542, nesta Capital, reuniram-se acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, que representavam mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verifica no livro próprio, página quatro (4) — Constatada a presença de acionistas em nº que permitia a instalação de Assembleia Ordinária, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou a mim Rodolfo Purpur para secretário, ficando assim composta a mesa diretora. Em seguida mandou fosse lido o Edital de Convocação que, previamente havia sido publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 13, 14 e 17 de

fevereiro e no jornal "A Província do Pará" dos dias 3, 4 e 5 do mesmo mês, cujo teor era o seguinte: — "Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM — CGC. do MF. 04952891 — São convidados os Srs. Acionistas da Comercial Catarinense S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Rua Dom Pedro 542, em Belém, às 18 horas do dia 14 de março de 1970, para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria — Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1969. — b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal bem como a fixação dos honorários para o exercício de 1970. — c) Fixação dos honorários da diretoria para o exercício de 1970. d) Assuntos correlatos. — Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art.

99 da Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. — Belém, 23 de janeiro de 1970. a) Conrado A. Mommensohn — Dir. Vice-Presidente". — Na sequência dos trabalhos o Senhor Presidente distribuiu entre os Acionistas, exemplares contendo o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e, atendendo a pauta da letra "a" da ordem do dia, passou a matéria para apreciação e deliberação — Apreciadas e discutidas as contas relativas ao exercício de 1969, o Senhor Presidente colocou-as em votação, havendo sido apurado o seguinte resultado; aprovado por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. — Dan-do prosseguimento aos trabalhos, colocou em pauta a letra "b" da ordem do dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal e a fixação de seus honorários, havendo o Senhor Presidente proclamado o seguinte resultado: Reeleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Walde-

mar Allegretti, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Silva Jardim s/n, carteira de identidade RG 298522, expedida pela Sec. Seg. Pública do Paraná; — Orlandir Urizzi, brasileiro casado, contabilista, residente à Av. Humaitá, 282, carteira de identidade RG... 304053, digo RG 314053, expedida pela Sec. Seg. Pública do Paraná; João Preis, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Sta. Maria s/n. — Carteira de identidade RG 302816, expedida pela Sec. Seg. Pública do Paraná. — Para suplentes: Dr. Farid Cury, brasileiro, casado, economista, residente à Praça José Bonifácio 150, 1º andar, Carteira de Identidade 514783, expedida pela Sec. Seg. Pública do Paraná; Bruno Reis, brasileiro, casado, comerciante, residente à saída Marialva s/n, carteira de identidade RG 487566, expedida pela Sec. Seg. Pública do Paraná; Osvaldo Chinchetta, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Mauá, 1928, carteira de

identidade RG 643159 expedida pela Sec. Seg. Pública do Paraná, — todos residentes em Maringá, Estado do Paraná. Os honorários foram fixados em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) pela presença à cada reunião. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente colocou em discussão o assunto pautado na letra "c" da ordem do dia: Fixação dos honorários da diretoria para o exercício de 1970. O assunto foi a debate, sendo apreciada a proposição do acionista Sr. Conrado A. Mommensohn que considerou que o momento era de sacrifício para todos e que a diretoria deveria perceber no máximo, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por mês. A proposta, colocada em votação foi aprovada ficando estabelecido honorários de Cr\$ 200,00 para cada diretor, por mês de efetiva prestação de serviços. Absteram-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Senhor Presidente deixou livre a palavra a fim de atender a letra "d" da ordem do dia. Ninguém havendo se manifestado, declarou ultimados os trabalhos objeto da convocação, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Lavrada a ata, reabriu os trabalhos e mandou que a lesse, o que foi feito e que, por estar conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém, 14 de março de 1970. aa) João Aloysio Mommensohn, Alfredo Dalla Costa, João Francisco Schmid, Genúfio Marcillo Gatti, Angelo Gatti, Urbano Buchweitz, Conrado Andréa Mommensohn e Rodolfo Purpur.

A presente é cópia fiel do que consta às páginas vinte e verso, vinte e um e vinte e um verso, do livro número um das Atas das Assembléias Gerais da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM.

Belém, 20 de março de 1970
a) Rodolfo Purpur
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
— Reconheço a assinatura supra de Rodolfo Purpur.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 15 de junho de 1970
a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 10,00. —
(Dez cruzeiros).

Belém, 1970
a) SAMUEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ — Esta
Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 15 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do

mesmo, contendo 2 folhas de números 7608-7609, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2311/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de junho de 1970.
a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2382. —
Dia 3.7.70).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Contrato de empreitada para a execução de um poço artesiano tubular de 10 polegadas, localizado na Vila do Mosqueiro, Estado do Pará, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Governo do Pará e a Firma FEMAC — Engenharia, Comércio e Indústria Limitada.

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Eng. Lorigal Rei de Magalhães, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Diretor Geral da Autarquia, que passa neste ato ser denominada DEPARTAMENTO e a firma FEMAC — Engenharia, Comércio e Indústria Limitada, estabelecida nesta cidade, à rua Marquês de Herval n. 440, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor e bastante procurador, Eng. Felisberto Macedo Centeno, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade, à rua Cesário Alvim n. 808, para assinarem o presente Contrato de empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto do Contrato: A Contratante se obriga a executar um poço artesiano, tipo tubular, com dez (10) polegadas de diâmetro, na Vila do Mosqueiro, neste Estado, conforme consta das especi-

ficações e proposta da Contratante e com a profundidade aproximada de cem (100) metros. CLÁUSULA SEGUNDA — A Contratante se obriga a executar fielmente o projeto, cumprindo as especificações apresentadas, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar as obras contratadas em perfeitas condições de funcionamento. CLÁUSULA TERCEIRA — O DEPARTAMENTO se obriga a fornecer a tubulação necessária à construção do poço, bem como a proceder o exame físico e químico da água. CLÁUSULA QUARTA — Do valor do contrato — Pela execução dos serviços constantes do presente Contrato, o DEPARTAMENTO pagará à contratante a importância aproximada de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), conforme proposta da mesma, sendo vedado qualquer reajustamento. Parágrafo único. O pagamento será feito em moeda corrente, por quantidade de serviços parciais e nas seguintes condições: cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para início dos serviços e o restante de acordo com o andamento dos mesmos. CLÁUSULA QUINTA — Do prazo — A Contratante se obriga a executar os serviços constantes deste Contrato, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da data do recebimento para início dos mesmos. CLÁUSULA SEXTA — Das penalidades. — Por dia que exceder ao prazo mencionado na cláusula anterior, fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%), do valor do Contrato, salvo motivo de força

maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA — A Contratante fica dispensada da prestação de caução, para garantia do presente Contrato, na conformidade com o artigo 11, do Decreto-Lei n. 7, de 28.04.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.527, de 30.04.1969. CLÁUSULA OITAVA — A Contratante é a única responsável pelos danos ocorridos à terceiros, durante a execução dos serviços, bsm como pelos acidentes de trabalho e risco de vida de seus empregados, e ainda pelas obrigações sociais. CLÁUSULA NONA — Das despesas — As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor aproximado de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), correrão à conta da verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital. 4.1.0.0 — Investimentos. 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, consubstanciadas no orçamento do DEPARTAMENTO, para o corrente exercício. CLÁUSULA DÉCIMA

O DEPARTAMENTO, se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos mesmos, não se está processando de acordo com as especificações. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Fica facultado ao DEPARTAMENTO, o direito de nomear um engenheiro fiscal, o qual em seu nome fiscalizará a execução das obras objeto deste Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente Contrato será rescindido independentemente de notificação ou intimação judicial ou extra judicial, sem que caiba à Contratante o direito de qualquer indenização, nos casos de: a) liquidação judicial ou extra-judicial da mesma; b) concordata preventiva ou falência homologada ou decretada; c) transferência parcial ou total do Contrato à terceiros, desde que não autorizada; d) inobservância pela Contratante das melhores normas técnicas na condução dos serviços ou atraso prolongado na entrega, sem justa causa; e) inadimplemento de qualquer cláusula ou condições estipuladas neste Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A presente adjudicação de serviço, é feita com dispensa de licitação "ex-vi" do item "d" do § 2o., art. 126, do Decreto-Lei n. 200/67. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica adotado o fórm de Be-

lém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. **CLAUSULA DECIMA QUINTA** — O presente Contrato, deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 11 de junho de 1970.

Eng. Lourival Rei de Magalhães

Diretor Geral do DAE-PA

Eng. Felisberto Macedo Centeno

Pela firma FEMAC

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível
a) Ilegível

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as firmas supra de Lourival Rei de Magalhães, Felisberto Macedo Centeno, e 2 a) ilegíveis.

Belém, 17 de junho de 1970.

Em t.st. H. P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO —
Tabelião Vitalício

Reg. Custas — Dec. Lei n. 100-24-10-69—Tabela XXIX — n. XI

(Ext. Reg. n. 2379—Dia—3.7.70)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel sito à Rua Siqueira Campos, na cidade de Óbidos, sendo locador o sr. Pedro Oliva e locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Oriximiná Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o sr. Bianor dos Santos, brasileiro, casado, Administrador da Mesa de Rendias em Óbidos, devidamente autorizado, e o sr. Pedro Oliva, italiano, casado, comerciante por seu procurador dr. Francisco Caetano Miléo, conforme instrumento de procuração pública lavrada às fls. 257 v. do Livro n. 20 do Cartório Kós Miranda, da Belém do Pará, e testemunhas abaixo assinados, foi contratado a locação do imóvel sito à Rua Siqueira Campos, na cidade de Óbidos mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O prazo do contrato de locação é de hum (1) ano, compreendendo o pe-

riodo de vinte e cinco (25) de abril do ano corrente a igual dia e mês do ano de mil novecentos e setenta (1970), podendo ser prorrogado se no término do mesmo assim conyer às partes contratantes e somente terá validade após registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado registro por aquela Corte de Contas;

SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cento e oitenta cruzeiros novos (NCr\$ 180,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subseqüente ao vencido;

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sob qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de alugueis;

QUARTA — O locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação;

QUINTA — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Mesa de Rendias do Estado em Óbidos, para nele funcionar os seus serviços;

SEXTA — A parte que infringir o presente contrato, dando lugar à sua rescisão, pagará à outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa que todavia terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado, inclusive custas judiciais e honorários de advogado, se o prejudicado, para efetivação dos seus direitos, houver de ingressar em juízo;

SÉTIMA — A despesa decorrente do presente contrato, correrá no presente exercício a conta da dotação constante do orçamento do Estado, verba Secretaria de Estado da Fazenda — Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Serviços de Terceiros — Locação de Bens Imóveis ficando a mesma desde logo empenhada ao locador;

OITAVA — O presente contrato está registrado às fls. 2 do Livro de Registro de Contratos;

NONA — O fôro deste contrato é o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha a mudar de domicílio, correndo por conta do Estado toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente, que vai assinado pelo locatário, locador e testemunhas.

Oriximiná, Pa., 26 de dezembro de 1969

Bianor dos Santos

locatário

p.p. Francisco Caetano Miléo

locador

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Bianor dos Santos, Francisco Caetano Miléo e 2 testemunhas (aa) ilegíveis.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 26 de março de 1970

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

(G. — Reg. n. 10.858)

TÉRMO ADITIVO

Térmo Aditivo ao Contrato Particular de empreitada global para a construção do prédio do Tribunal de Contas referente à segunda dilação do prazo de entrega, sito na Avenida Nazaré, nesta cidade, que entre si celebram de um lado o Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo Sr. Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, militar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado a Firma COMAB — Construtora Marabá S/A., representada pelo seu sócio diretor Sr. Elias Antônio Mokarzel, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominados contratante e contratada respectivamente mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA

— CONTRATO ADITADO

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 4 de outubro de 1968, publi-

cado no Diário Oficial nº 21.383, de 9 de outubro de 1968, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme Resolução nº 2848, julgado em sessão de 11 de fevereiro de 1969, constante das fls. 14 v. / 20.

SEGUNDA

— PRAZO DO CONTRATO

De acôrdo com a cláusula décima sexta do Contrato em aditamento, a contratada se obrigava, como se obriga, a entregar as obras compromissadas, dentro do prazo de 470 dias, corridos, a contar da data da notificação para iniciar a execução, obedecendo ao programa de trabalho mínimo, determinado pelo cronograma, sob pena de incorrer nas multas previstas na cláusula décima sétima, salvo se ocorrer algum motivo de força maior entre os citados na cláusula trigésima (30a.), ambas do referido contrato.

TERCEIRA — MOTIVOS

DE FORÇA MAIOR

No contrato em aditamento, são considerados motivos de força maior para isenção de multas devidas pela contratada, em virtude do não cumprimento do prazo exigido neste contrato, dos prejuízos resultantes de fato fortuito, cujos efeitos não lhe seja possível evitar ou impedir, além de outros o mencionado na linha "h" da cláusula trigésima (30a.), o qual se refere a outras ocorrências amparadas pelo parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

QUARTA — PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Através de termo aditivo assinado em 20 de fevereiro de 1970, devidamente publicado no "Diário Oficial do Estado" nº 21.735, de 3 de março de 1970, foi concedido à contratada um prazo de cento e vinte (120) dias, corridos ininterruptamente, a contar do dia imediato ao vencimento do primeiro prazo, e que se esgotaria a 22 de maio de 1970.

QUINTA — SOLICITAÇÃO

DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Estando prestes a se esgotar o prazo concedido para entrega das obras, compromissadas, em dilação, a contratada encontrando novas dificuldades para cumprir aquele prazo, uma vez que houve motivo de força maior capaz de impedir a concretização do compromisso, através do ofício nº REF — 123/70, de 20/5/1970,

protocolado na SEVOP, sob o n.º 2178 da mesma data solicitou depois de ouvida a fiscalização e mais quem de direito lhe fosse concedida nova dilação pelo espaço de noventa (90) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, citando vários motivos de força maior os quais estão previstos nas alíneas "a/f", incluindo entre eles falta de cimento na praça de Belém, por um período de cerca de vinte (20) dias.

SEXTA — CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Estudando o pedido acima efetuado pela contratada, a contratante, através de seus órgãos competentes, como Departamento de Obras, setor de Fiscalização das obras compromissadas, acatou o pedido porém, o prazo previsto na nova prorrogação foi diminuída para sessenta (60) dias, uma vez que foi reconhecido o motivo de força maior arguido, que encontra amparo contratual e legal, conforme se depreende da cláusula décima sexta e trigésima do respectivo contrato, e do artigo 777, combinado com o artigo 769 de seu parágrafo único, do Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, que regulamenta a Contabilidade Pública.

SÉTIMA

— PRAZO PRORROGADO

De acordo com o assentimento da contratante ao pedido da contratada, o prazo do contrato em aditamento será de sessenta (60) dias, corridos ininterruptamente, a contar do dia imediatamente ao vencimento do prazo previsto na prorrogação anterior, uma vez que houve também pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica da SEVOP, e da Consultoria Geral do Estado, constante do processo 2178/70, de 20-5-1970.

OITAVA

— CLÁUSULAS ANTERIORES

Todas as Cláusulas do Contrato em referência permanecerão em pleno vigor.

NONA — ASSINATURAS

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam na presença das testemunhas abaixo obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 25 de junho de 1970.

Alacid da Silva Nunes
Elias Antonio Mokarzel
COMAB —

Construtora Marabá S.A.
Testemunhas:
Carlos Pimenta
(Assinatura ilegível).

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 25 de junho de 1970.
Dr. Armando de Q. Santos
Tabellão.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas no Estado, no município de São João do Araguaia, em que é requerente: João Ferreira de Lima.

Considerando que o presente processo 500/9, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo de compra para que produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

SAGRI, em 4 de julho de 1970
Eng. Agr. Vicente Balby Reale
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício.

(G. — Reg. 10.857)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas no Estado, no município de Paragominas, em que é discriminante:

Roberto Lobato da Costa

Considerando que o presente processo 1540/69, de 11.04.69, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Ter-

ras, Colonização e Cooperativismo desta SAGRI, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando, que, publicada no D.O. em 06.05.70, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito, encaminhando-se à SEGOV para preparar expediente solicitando autorização legislativa.

Publique-se na I.O. e volte ao DTCC para os ulteriores legais.
Belém, 15 de junho de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
(G. — Reg. n.º 10.770)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas no Estado, no município de Paragominas, em que é discriminante:

Fredelindo Antunes Bahia

Considerando que o presente processo n.º 1708/70, de 28 de março de 1969, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta SAGRI, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando, que, publicada no D.O. em 06.05.70, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito, encaminhando-se à SEGOV para preparar expediente solicitando autorização legislativa.

Publique-se na I.O. e volte ao DTCC para os ulteriores legais.
Belém, 15 de junho de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
(G. — Reg. n.º 10771)

Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo EDITAL

Implantação de Colônias Agropastoris.

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agropastoril, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei 57, de 22 de agosto de 1969, pretendendo implantar colônias agropastoris nos municípios de Paragominas e S. Domingos do Capim, em áreas situadas nas glebas do loteamento daquele município de n.ºs 31 a altura do km 32 e de n.ºs 16 e 24 a altura do km 60, pela margem direita; e 1, 2, 6, 7, 17, 18 e 28 a altura dos kms 60 ao 80, pela margem esquerda do PA-70, vem pelo presente edital, convidar os proprietários de terras, confinantes e todos os que tenham ou se julguem com algum direito, dentro das mencionadas áreas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, apresentarem à esta Secretaria, seus títulos e documentos de terras para a devolução conferência.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 (trinta) dias à porta do prédio em que funciona a Mesa de Rendidas do Estado, nos Municípios de Paragominas e São Domingos do Capim.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Em, 30 de junho de 1970.

Eng. Agr. Naneti
de Araújo Guimarães
Resp. p/ Diretor do Dept.
de Terras, Col. e Coop.

Visto:

Eng. Agr. Vicente Balby Reale
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício.
(G. — Reg. n.º 10901)

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo do contrato de locação de imóvel sito à rua Siqueira Campos, na cidade de Óbidos, sendo locador o senhor Pedro Oliva e locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

A cláusula Sétima (7a.) do Contrato de locação de imóvel sito à Rua Siqueira Campos, na cidade de Óbidos, neste Estado, firmado entre o sr Pedro Oliya, italiano, casado, comerciante, residente na cidade de Oriximiná, representado por seu procurador, dr. Francisco Caetano Mileo, brasileiro, advogado, com escritório nesta cidade à Rua 13 de maio n. 82, 6o andar, e o Estado do Pará, representado pelo sr. Bianor dos Santos, brasileiro, casado, administrador da Mesa de Rendas do Estado na cidade de Óbidos, neste Estado, contrato esse firmado no dia 26 de dezembro do ano de 1969, passará a vigorar acrescida do seguinte aditivo:

CLAUSULA SÉTIMA: — A Despesa decorrente do período de 25 de abril a 31 de dezembro de 1969, próximo passado, correrá à conta da verba Secretaria de Estado da Fazenda, Coletorias e Postos Fiscais — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Despesas de Exercícios Anteriores.

E, a fim de que produza seus legais efeitos, assinam o presente termo aditivo, na presença das duas (2) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, a tudo presentes, em duas (2) vias de igual teor e forma.

Belém, 20 de maio de 1970.
pp. Francisco Caetano Mileo
Bianor dos Santos

TESTEMUNHAS:
Deuza Maria Azevedo
(a) ilegível.

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra de Francisco Caetano Mileo e Bianor dos Santos a) ilegível e Deuza Maria Azevedo.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 29 de maio de 1970.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(G. — Reg. n. 10.859).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE MATERIAL
—CONCORRÊNCIA—

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste,

Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos, inservíveis para o serviço público.

Huma (1) Sucata, Internacional — Motor n. 218707 — B1 — Ano 1962.

Huma (1) Sucata, Ford F 600 — Motor n. Ilegível — Ano 1959.

Huma (1) Sucata, Mercedes Benz — Motor n. 3210918A0606661 — Ano 1960.

Huma (1) Sucata, Jeep Willys — Motor n. Ilegível —

Huma (1) Sucata, Jeep Willys — Motor n. B-5-221502 — Ano 1965.

Huma (1) Sucata, Pick-Up — Motor n. B6-240340 — Ano 1966.

Huma (1) Sucata, Pick-Up — Motor n. B5-224273 — Ano 1965.

Huma (1) Sucata, Ford F 600 — Motor n. Ilegível — Ano 1957.

a) — As propostas devidamente datadas e assinadas, devem ser entregues na Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Manutenção e reparos de Autos (SEMRA) no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c) — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 27 de maio de 1970.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M.

VISTO:
José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral

(G. Reg. n. 9.394 — Dias 27, 28, 29 e 30/5/70, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, e 30/6 e 1, 2, 3, 4 e 7-7-70)

—CONCORRÊNCIA—

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

N. de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	9-OF	B3-001221	1963	Aero—Willys
02	17434-OF	2A010251	1962	P. Ford
03	1946-OF	U5SBX-100531	1955	Auto Ford
04	2-G.P.A.	T01059	1951	Impala
05	2023-OF	RP40601	1965	Sinca
06	1804-OF	255446	1963	Sinca
07		S Motor	1965	Jeep
08	2834-OF	B4-183182	1964	Jeep
09	Ex-4-OF	B4-027141	1964	A. Willys
10	14-04-OF	B2-114102	1962	A. Willys
11	2115-OF	B3-180679	1963	R. Willys
12	Ex-50-Of.	S Motor	1960	Jeep
13	2803-OF	B4-018048		A. Willys
14	Ex-10-Of.	1-75B8	1960	Mercury
15	2736-OF	S Motor	1963	P. Willys

a) — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas.

c) — A ordem de entrega dos veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores.

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Serviço Público, em 27 de maio de 1970.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M.

VISTO:
José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral

(G. Reg. n. 9.283 — Dias 27, 28, 29 e 30/5/70, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, e 30/6 e 1, 2, 3, 4 e 7-7-70)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1970

NUM. 7.182

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

Conselho Superior da Magistratura

ACÓRDÃO N. 8

Recurso Cível da Comarca de Chaves

Recorrente: — Raimundo Nonato da Motta Guerra Chermont

Recorrida: — A Corregedora Geral da Justiça

Relator designado: — Oswaldo Pojucan Tavares

Revogada a medida liminar, volta a lida ao estado anterior.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca de Chaves, em que é recorrente Raimundo Nonato da Motta Guerra Chermont; e, como recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

Raimundo Nonato da Motta Guerra Chermont, intentou na Comarca de Chaves ação de reintegração de posse contra Pedro Paulo Chermont.

Concedida a liminar, foram retiradas da posse do réu e transferidos para o atutor, setenta e nove animais da espécie bovina. A seguir, porém, o M. M. Titular da Comarca revogou a medida liminar, pelo que pediu o réu que os aludidos animais voltassem à sua posse, uma vez que a liminar tinha ficado sem efeito.

A juíza proferiu despacho mantendo a revogação da liminar, mas indeferindo o pedido do réu, isto é, de volta dos bois ao seu poder. Inconformado o réu reclamou a digna Corregedora G. da Justiça contra o despacho da Juíza, alegando ter esta cometido erro grosseiro.

A Corregedora deferiu a reclamação para que a lida voltasse ao seu estado anterior, isto é que as 79 rézes retornassem ao poder do réu.

O autor, então, recorreu desse despacho a este Egrégio Conselho.

O des. Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do apêlo.

A decisão da digna Corregedora mandando voltar a lida ao estado anterior em cumprimento aos despachos de fls. 10 e 42 dos autos de ação de reintegração advém do próprio ato de revogação da liminar pela Juíza do feito, cuja execução importa necessariamente na devolução das rézes em questão, retiradas do poder do réu por força da concessão iníto litis da reintegração. É claro que a revogação do ato traz como consequência lógica o restabelecimento da situação do fato existente anteriormente à concessão da medida liminar, consequência não desconhecida pela dra. Juíza, tanto que dela

cogitou no despacho de fls. 42 dos autos da ação referida.

Não há na decisão impugnada pelo recorrente qualquer intromissão indevida do Órgão disciplinar, mesmo porque a hipóteses não comporta recurso algum só possível de correição a despeito de haver a dra. Juíza considerado a matéria pela terceira vez no despacho saneador, matéria, porém, que é estranha a este e por isso, sem oportunidade de recurso de agravo no auto do processo.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura, contra o voto do Des. Relator Silvio Hall de Moura, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 26 de abril de 1970.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, relator designado. Em tempo: Devolvam-se os autos anexos ao Juízo de Origem.

Des. Silvio Hall de Moura — com o seguinte voto vencido: A decisão reclamada consta do despacho saneador e contra este cabia recurso.

Por isso, a Juíza de Direito embora revogando a medida liminar concedida, não fizera voltar a lida ao estado anterior, cabia o prejudicado o uso do remédio legal, muito embora este só tivesse efeito, poste-

riormente.

Ainda mais: a decisão reclamada não implica em erro grosseiro; é entendimento respeitável, tanto que sufragado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral.

Devo dizer, entretanto, que não concordo com tal entendimento. Entendo com Pontes de Miranda, que o Código de Processo Civil desconhece o relaxamento do mandado inicial durante a lide, (Comentários ao Código de Processo Civil, vol VI, pag. 61) Trata-se de cognição incompleta isto é, superficial. A ação é sempre executiva, lato sensu, e em parte condenatória. Não se poder confundir superficial com precária. O juiz somente afinal é que poderá ser convencido.

Mas o ponto de vista doutrinário da Juíza não poderia incidir na censura da Corregedoria.

É por isso que eu dava provimento ao recurso, para, reformando o respeitável despacho recorrido, mandar que subsistisse o despacho reclamado.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 de junho de 1970.

GENGIS FREIRE

Secretário do C.S.M., em exercício

(G. — Reg. n. 70956.

**CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA
ACÓRDÃO N. 9**

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Reinaldo de Melo dos Santos, Conto (Advogado em causa)

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que é recorrente Reinaldo de Melo dos Santos Couto, e recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

Jorge Vaz Sanches inventou ao Juízo da 1ª. Vara Cível da Capital ação executiva com base em uma declaração de dívida contra Waldemar Sena Henrique para cobrança da quantia de NCr\$ 3.450,00 acrescida dos juros de mora custas e honorários de advogado.

Para garantia da execução foi penhorado o ônibus constante do auto de penhora de fls. 15, sendo ele posteriormente liberado à vista do ofício nesse sentido do Juiz do feito ao sr. Major Secretário de Estado de Segurança Pública, pelo que, inconformado, o advogado do autor reclamou à digna Corregedoria Geral da Justiça, pleiteando o desentranhamento dos documentos de fls. 9 e 10 dos autos da ação, e bem assim, tornar sem efeito o ato de liberação do ônibus penhorado, voltando o processo a seu estado anterior com apreensão do referido bem.

A des. Corregedora indeferiu a reclamação, dizendo que o reclamante deverá usar o recurso legal. Dessa decisão o advogado do autor, então, recorreu a este Egrégio Conselho.

O des. Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do apêlo para o efeito de serem mandados apurar e corrigir os fatos graves apontados na reclamação.

Do exame dos autos da ação executiva, verifica-se que, evidentemente, o dr. Juiz incidiu em erro ao determinar a liberação do ônibus penhorado mediante um simples ofício dirigido ao Sr. Major Secretário de Estado de Segurança Pública, sem despacho nos autos e sem que o interessado houves-

se usado do recurso legítimo, que no caso seria — o de embargos de terceiro.

Não basta a mera alegação, por sinal do advogado do réu, ainda que essa alegação venha acompanhada do título de propriedade, de pertencer o ônibus a terceiro para autorizar o ato de liberação do veículo, que foi penhorado em consequência da ação proposta e aceita pela forma executiva. É certo que, posteriormente, às fls. 20/21 dos autos da ação houve por bem o dr. Juiz chamar o processo à ordem para imprimir o rito ordinário, além de mandar citar novamente o réu e de mandar desentranhar o processo e a petição de fls. 9, considerada, então, como irregular, porque a data do reconhecimento da assinatura do outorgante da procuração, no caso o réu, é posterior a do despacho exarado na dita petição — É bem de ver, porém, que esse despacho, tido como saneador, surgiu quando já pendente a reclamação ou, pelo menos traz a mesma data do despacho inicial da Corregedoria naquela peça, sendo de notar-se, também, a inconsistência jurídica do ato, visto como a ação veio instruída de documento de confissão de dívida, mesmo tratando-se de documento particular, mas revestido das formalidades legais e que poderá ser perfeitamente válido em relação ao executado, pelo menos, e assim, legitimar a ação proposta pelo rito executivo.

A despeito das faltas apontadas, não se vislumbra dos autos, qualquer deslize intencional do dr. Juiz do feito, ou o propósito deliberado de prejudicar o reclamante, mas simplesmente prática de erros de ofício, suscetíveis de correção apenas, tendo-se principalmente em conta tratar-se de um magistrado digno e que goza de bom e exemplar conceito na classe e na sociedade.

À vista do exposto:

Acórdam os Juízes do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar que a ação prossiga com o rito executivo, restabelecendo-se a penhora com apreensão do bem penhorado. Custas de lei.

Belém, 4 de junho de 1970.
(aa.) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente — OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator.

Em tempo: Devolvam-se os autos anexos ao Juízo de origem.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 1.º de julho de 1970.

(a.) LUIS FARIA, Secretário do C.S.M.

(G. Reg. n. 10957)

EDITAIS JUDICIAIS

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 3ª JCJ — 1.355/69

Reclamante: Raimundo de Souza Martins e outros

Reclamada: Massa Falida de Breves Industrial S/A.

Pelo presente Edital, notifico a Massa Falida de Breves Industrial S/A., com endereço incerto e não sabido, de que foi homologado, pela Presidência desta Junta, o cálculo de liquidação de sentença do Processo nº 3o. JCJ — 1.355/69 e anexos, julgado por Raimundo de Souza Martins e outros, num total de Cr\$ 44.296,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), inclusive custas. Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 24 de junho de 1970.

Maria das Mercês Pereira
Chefa da Secretaria

(G. — Reg. nº 10.620).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 3ª JCJ — 800/69 e anexos.

Reclamante: Raimundo Ferreira Bastos e outros

Reclamada: Massa Falida de Breves Industrial S/A.

Pelo presente Edital, notifico a Massa Falida de Breves Industrial S/A., com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do Processo nº 3ª JCJ 800/69, na audiência realizada a três de

junho de mil novecentos e sessenta, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, por unanimidade de votos, considerar como indiretamente rescindidos os contratos de trabalho dos reclamantes desde quatro de junho de 1969, e em consequência condenar a reclamada Breves Industrial S/A., a pagar aos pleiteantes do processo a parcela de indenização nos valores referidos na relação do último item da fundamentação, onde está devidamente apurado o tempo de serviço de cada um e a respectiva importância a que tem direito".

Item III da Fundamentação (último) — Discriminação das parcelas de indenização cabíveis a cada um dos reclamantes: — Raimundo Ferreira Bastos, Cr\$ 6.110,00; Manoel Rodrigues de Andrade, Cr\$ 733,20; Raimundo da Paz Félix, Cr\$ 5.687,22; Ademar Pinheiro da Silva, Cr\$ 366,60; Antônio Gomes de Oliveira, Cr\$ 366,60; Elias Sales do Carmo, Cr\$ 366,60; João Rodrigues de Melo, Cr\$ 733,20; João Pereira dos Santos, Cr\$ 733,20; Júlio Ferreira Pinheiro Cruz, Cr\$ 1.099,80. Benedito Rodrigues Barbosa, Cr\$ 2.932,80; Manoel Cardoso da Silva, Cr\$ 520,00; Raimundo Gonçalves do Nascimento, Cr\$ 733,20; Antero Pereira de Sousa, Cr\$ 366,60; Primo Antônio do Carmo, Cr\$ 2.932,80; Raimundo Moreira de Sousa, Cr\$ 122,20 e Raimundo Gonçalves de Melo, Cr\$ 2.444,40 Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 565,56.

Secretaria de 3ª JCJ de Belém, 24 de junho de 1970.

Maria das Mercês Pereira
Chefa da Secretaria

(G. — Reg. nº 10.621).

EDITAL DE HASTA PÚBLICA
TERCEIRA PRAÇA

Ref. Proc. nº 596

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que o presente Edital lerem ou dêle conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra J. O. Ferreira, firma industrial, estabelecida à Travessa 3 de Maio, 1568, nesta Cidade, que no dia 13 de julho próximo, às 11 horas, na Rua Bernal do Couto, 881, nesta Capital, lugar onde se encontram os bens e onde é residente e domiciliado o senhor Jorge Oliveira Ferreira, representante legal da extinta firma, irá a público pregão de venda e arrematação os bens da executada a seguir transcritos: — I — Uma (1) Serra circular de fabricação nacional, marca invicta, equipada com motor de marca Arno de 3HP, avaliada em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); II) Uma (1) Serra Circular com bancada, de fabricação, nacional, marca Arcebi, equipada com motor Búfalo, tipo LAB2 F-56, nº 310171, de 1HP, avaliada em NCr\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos cruzeiros novos); III) Uma (1) tupia com bancada de ferro, marca Brasil, nº 73.995, tipo 3, de 2HP, avaliada em NCr\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos cruzeiros novos). Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Terceira Praça) — Rua Bernal do Couto, 881, nesta cidade, — no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance no depositório-avaliador-leiloeiro dêste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der. O Comprador pagará à banca o preço da sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado", e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta. Eu, (assinatura ilegível) — Auxiliar Ju-

diciário, o datilografar e eu, — (Assinatura ilegível) — Chefe de Secretaria, o conferi e assino. Dr. Aristides Porto de Medeiros Juiz Federal Substituto. (Ext. Dia 3/7/70 — Reg. n. 2390)

COMARCA DA CAPITAL**JUIZO DE DIREITO DA**
10ª VARA**CARTÓRIO DO QUINTO**
OFÍCIO DO CÍVEL E
COMERCIO**EDITAL DE PRAÇA**

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10ª. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação Executiva, n. 1296, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por CIMAQ Cia. Paraense de Máquinas, e, tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos 17 dias do mês de junho, autorizou a venda em hasta pública, do bem abaixo descrito, penhorado na ação executiva proposta por CIMAQ Cia. Paraense de Máquinas contra Peixoto Gonçalves Navegação S.A., pertencente a firma executada, que serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima das respectivas avaliações, ao Porteiro dos auditórios, encarregado do leilão, ou quem suas vezes fizer no dia 22 de julho próximo, as 10 horas, a porta da Sala do Juízo de Direito da 10ª. Vara — FORUM. BEM A SER LEILOADO: Um caminhão Chevrolet, de cor marrom, ano de fabricação 1968 — modelo — C-65, número do chassi C-653WBRT-024.27.T, Chassis D.E.T. n. 7.16.45, avaliado em Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros). Este veículo encontra-se depositado em mãos do execu-

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de NCr\$ 3,00

se não fôr publicado o jornal terceira no dia da venda, ou se não fôr publicado o jornal do dia da hasta em edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1970. Eu, a) Ilegível, escrevê que o datilografar e subscrevi.

Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10ª
Vara

(Ext. Reg. n. 2469 — Dia
3-7-970)

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.